

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

Laís Eloá Pelegrinello.

As prerrogativas políticas da plebe na antiga Roma republicana.

FLORIANÓPOLIS, 2017

LAÍS ELOÁ PELEGRINELLO

As prerrogativas políticas da plebe na antiga Roma republicana

Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Sociais, Centro de Filosofia e Ciências Humanas (CFH) – Universidade Federal de Santa Catarina, requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais. Orientação de: Prof. Dr. Tiago Bahia Losso.

FLORIANÓPOLIS, 2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Pelegrinello, Laís Eloá
As prerrogativas políticas da plebe na antiga
Roma republicana / Laís Eloá Pelegrinello ;
orientador, Thiago Bahia Losso, 2017.
51 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de
Filosofia e Ciências Humanas, Graduação em Ciências
Sociais, Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

1. Ciências Sociais. 2. Roma antiga. 3. Res
publica. 4. Teoria política. 5. Instituições. I.
Losso, Thiago Bahia. II. Universidade Federal de
Santa Catarina. Graduação em Ciências Sociais. III.
Título.

Acadêmica: Laís Eloá Pelegrinello

Título: As prerrogativas políticas da plebe na Roma republicana

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Ciências Sociais, no Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais, aprovado com a nota ___.

Florianópolis, __de março de 2017.

Dr. Tiago Bahia Losso, UFSC
Professor Orientador

Dr. Ricardo Silva, UFSC
Membro da Banca Examinadora

Msc. Márlio Aguiar, USP
Membro da Banca Examinadora

AGRADECIMENTOS

Gelmina, Luciane, Idalina e Catarina.!

Okê Arô.!

RESUMO: O controle e equilíbrio entre as diferentes funções e poderes na república romana antiga são construídos com base em magistraturas, no exercício do direito de *veto*, a necessidade de *quorum* nas *assembleias populares* tendo em conta os limites de tempo de cada função e do direito a eleições. Portanto, muitos conceitos constitucionais modernos parecem derivados de algumas instituições romanas e entre os instrumentos de poder está o protagonismo político da plebe. Quanto à concentração dos poderes na mão dos patrícios determinaria o forte atrito entre as duas ordens nos dois primeiros séculos da república, onde nasce o desejo da população em alcançar cargos mais elevados, do mesmo modo que a participação, liberdade e igualdade política são construídas em correspondência a todos os bens, direito e interesses romanos. Assim, buscou-se neste trabalho o encontro da legitimação fundada pelo consentimento do povo, qual deve se dar como um fator decisivo e complementar as instituições políticas quando justifica a permanência na história da antiguidade até as vias que ligam o pensamento político da linguagem da *res publica* e da *res populi*.

PALAVRAS-CHAVE: *Roma antiga. Res publica. Teoria política. Instituições.*

Abstract: The control and balance among the different functions and powers in the ancient Roman Republic are built based on magistrates, exerting the power of *veto*, the need of *quorum* at the popular assemblies taking in consideration the time limit of each function and the right of elections. Thus, many of the modern constitutional concepts seem derivative of some of the Roman institutions that carried the political participation of the plebeian within the instruments of the political power. As for the concentration of powers among the Patricians, it would determine the intense conflict between the two orders during the two first centuries of the republic, when there was a desire of the population for higher positions, the same way that participation, freedom and political equality are built in correlation with wealth, right, and roman interests. Therefore, this work intends to find the probation generated by people's consent, which must be a decisive factor and complement the political institutions when it justifies the abiding of ancient history in the paths that link the political thinking of the language in the *res-publica* and *res-populi*.

KEYWORDS: ancient Rome, *res publica*, political theory, institutions.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
CAPÍTULO PRIMEIRO:	14
A monarquia	14
I. <i>Civitas</i> :.....	14
II. Fase Latino – Sabina.....	20
III. A dinastia Tarquúnia.....	23
IV. O ordenamento da republica nascente.....	27
CAPÍTULO SEGUNDO:	28
A composição da sociedade romana	28
I. Da monarquia ao consulado.....	29
II. Conflito entre patrício e plebeus (509 – 367 a.C.).....	31
III. Nobilitas Patrício - Plebeia.....	35
CAPÍTULO TERCEIRO	36
O sistema político institucional	36
I. Os tribunais comuns:.....	37
II. <i>Cursus honorum</i> :.....	37
III. As magistraturas não anuais:.....	38
IV. As assembleias populares:.....	38
V. As assembléias curiatas (<i>comitia curiata</i>).....	39
VI. Comício das Centúrias (<i>comitia centuriata</i>).....	39
VII. Tribunos da Plebe (<i>comitia populi tributa</i>).....	41
VIII. <i>Concilium plebis</i>	43
IX. Processo dos comícios.....	44
CONSIDERAÇÕES FINAIS	45
As transformações políticas e sociais	45
REFERÊNCIAS	50

INTRODUÇÃO

Procedimentos inspirados por aqueles dos romanos antigos ajudaram a moldar em muitos contextos o funcionamento político e as interpretações presentes, por exemplo, em: Dante (Da Monarquia, 1313); Maquiavel (Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio, com publicação póstuma em 1531); Montesquieu (As Causas da Grandeza dos Romanos e da Sua Decadência, 1734) e Rousseau (Do Contrato Social, 1762). Pensadores como Benjamin Constant (Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos, 1819), Hegel (Lições sobre a Filosofia da História, 1819) e Marx (O 18 de Brumário de Luís Bonaparte, 1852) salientaram as diferenças entre a antiguidade e a modernidade: política (participação do cidadão na tomada de decisões, em contraste com a representação moderna); cultural (o peso da religião cívica e militarismo na *urbe*) e econômica (sistema escravocrata, clientelismo, produção pré-industrial e pré-capitalista). Até o século XIX focou-se principalmente na idade e as codificações do período Imperial¹.

Assim, foram interpretados os ‘modelos romanos’ de suas variadas formas e fenômenos vinculados não somente a classes sociais, mas toda a estrutura política e cultural da época. Os governantes têm Roma como um modelo ideal, movendo-se entre a continuidade duvidosa do renascimento². O que chama a atenção ao dar início a esta pesquisa é o sentido de equilíbrio na organização institucional romana, aparecendo como dependente da limitação do poder das instituições, em particular, Cícero destaca que a liberdade, participação e igualdade perante a lei são absolutamente necessárias para a manutenção de uma República³.

Desta forma o mundo de Roma é definido ao mesmo tempo como: Um, Duplo e Múltiplo: um, porque teve o elemento de unificação na administração, na cidadania, no exército e na jurisprudência; duplo, porque esse mundo foi romano, mas não exclusivamente latino. O grego, de ponto de vista linguístico e cultural permanece como modo de expressão principal. Por exemplo, a Sicília, banhada pelo mediterrâneo era abrigo progressivo das elites culturais gregas de todo o Ocidente e; múltiplo, Roma em momentos compôs em unidade o mais consistente Estado, deixou conviver um mosaico muito variado de cidadãos, de lugares

¹ *Imperium Romanum*: 27 a.C. – 476 d.C.

² Sobre o conceito clássico do republicanismo em evidência no renascimento: “O Republicanismo na sua versão clássica a qual eu identifico Nicolau Maquiavel, não é uma teoria da democracia participativa, como alguns teóricos reivindicam, tendo em vista fontes mais recentes. É sim uma teoria da liberdade política que considera que a participação nas deliberações soberanas é necessária para a defesa da liberdade apenas quando ela permanece com suas fronteiras bem definidas.” (VIROLI. 1999, p. 4).

³ CÍCERO. *Da República*, I. 43.45.47.

particulares, de condições políticas e sociais diversas. Limitando a classificar-se segundo seus próprios esquemas jurídicos e conceituais, que transitaram assim a comum denominação de romanos. (MARCONE. 2006. p.3).

Os historiadores de Roma geralmente são homens políticos e a historiografia antiga fornece o tema subjacente aos eventos. A narrativa dos acontecimentos requer um exame crítico uma vez que o historiador pode interpretar a tradição⁴ sob a influência de seus interesses. Nas nossas fontes a leitura dominante é a aristocrática com sua polêmica ação contrária ao *tribunato da plebe*. Quanto ao conflito das duas ordens se deu por uma constituição fechada da nobreza, independente se algum plebeu já fosse economicamente capaz de circular entre os *patres*. Por outro lado maturou o sistema político gerando fenômenos e problemas inter-relacionados que tiveram suas raízes nos desequilíbrios criados pela própria expansão de seu domínio. Deste modo, retomo a necessidade de aplicar às fontes a crítica histórica, isto é, avaliar a confiabilidade da informação, observando as influências e ideias pessoais das versões. Comparando com outros autores e a confirmação oferecida por inscrições ou elementos arqueológicos veem como ferramenta para reconstrução dos eventos da Roma antiga.

Do mesmo modo que o estudo das instituições políticas romanas se torna extenso, não significa dizer que permanece alheio a possíveis influências de intelectuais contemporâneos. A teoria política tem visto uma acentuação ao termo ‘neorromano’⁵, a crítica atual que reavalia a linguagem de virtudes cívicas e o paradigma republicano: ambos se estabelecem na experiência das comunas livres de inspiração italiana da *res publica* através de Maquiavel.

E, para voltar ao primeiro assunto, creio ser necessário seguir a ordenação romana, e não a das outras repúblicas; porque não acredito ser possível encontrar um meio-termo entre uma e outra, e as inimizades que surgissem entre o povo e o Senado deveriam ser toleradas e consideradas um inconveniente necessário para se chegar à grandeza romana. (MAQUIAVEL. *Discorsi*. I.4).

4 Os processos metodológicos correspondentes a transmissão das tradições: “In fact, however, it will be composed of a variety of parts, each of which can be reflected upon, and so accepted, modified, or rejected, by itself. Individuals can respond selectively to the different parts of the tradition they acquire as an inheritance. Indeed, because people usually want to improve their heritage by making it more coherent, more accurate, and more relevant to contemporary issues, they often do respond selectively to it; they accept some parts of it, modify others, and reject others. Traditions change as they are transmitted from person to person”. (BEVIR. 2000. p.38-39).

5 “Recentemente, porém, uma influente corrente de autores republicanos, inspirados na recepção maquiaveliana dos ideais da antiga república romana, vem procurando demonstrar que a relação ambígua que o republicanismo manteve historicamente com a democracia pertence ao passado.” (SILVA. 2011. p.36).

Os conceitos inerentes ao *populus*⁶ romano são apresentados por alguns autores modernos como o princípio fundamental e mais difícil de compreender da República de Roma (HAMMER 2014). Ainda a plebe ou o *populus* são mecanismos de equilíbrio de poder das *assemblee romanae*⁷. Consideramos neste sentido o desenvolvimento das instituições políticas conduzidas e fundamentadas também nas magistraturas plebeias. Desencadeando assim, acontecimentos que levaram o povo a participar dos assuntos políticos da cidade desde a sua fundação com Rômulo (753 a.C.), até conquista do direito ‘pleno’⁸ nos assuntos públicos da República.

Nos primeiros séculos a aristocracia foi gradualmente perdendo a centralização do poder, ampliada com a introdução de novas famílias entre os mais ricos da população e o Senado. O equilíbrio das duas classes gradativamente foi equalizado em 287 a.C. com a Lei Hortênsia após a última secessão da plebe no Gianicolo⁹ os plebiscitas¹⁰ adquirirem igualdade formal entre plebeus e patrícios. Pela primeira vez não precisavam da aprovação senatorial para adquirir força de lei.

Diante disso, quem não estaria naturalmente inclinado a perguntar qual a participação que resta ao povo na constituição, [...]

Ora: diante disso mais uma vez alguém poderia dizer com razão que a participação do povo no governo é a mais importante e que essa forma de governo é democrática. (POLIBIOS. VI. 14,29-31)

Devemos lembrar que o elemento popular não era o único a manter o funcionamento da República. O historiador grego Políbio interpreta a constituição mista da república romana como detentora das três principais formas puras de governo da Politeia¹¹ grega:

6 Encontramos em Lívio no ato de convocar o povo (I, 32, 11; VIII, 9, 4) e em Cícero para resolver o problema da *res publica* que é a *res populi*, define precisamente *populus*: Portanto, *res publica* ‘Coisa Pública’ é a *res populi* ‘Coisa do Povo’. E o povo não é um qualquer ajuntamento de homens congregados de qualquer maneira, mas o ajuntamento de uma multidão associada por um consenso jurídico e por uma comunidade de interesse. (CÍCERO. *Da República*. I, I-39).

7 A República romana dividiu o governo em quatro diferentes assembleias: *comitia curiata*; *comitia centuriata*; *comitia populi tributa* e *concilium plebis*.

8 Neste sentido quando os plebeus podem se unir em laços matrimônios com a aristocracia e têm direitos de assumir a função de Cônsules.

9 Templo para o culto do Deus Jano, utilizado para observar os auspícios (LIVIO. *AUC*. I. 33).

10 *Plebiscitos* s.m. [Do lat. *plebiscitum*, compreende de *plebis* ‘plebe’ e *scitum* ‘ordem’]. – (jurídico) [Instituto com que o povo é chamado a aprovar ou rejeitar um fato sobre a estrutura do Estado ou governo] ≈ *referendum*, votação. Disponível em: <<https://en.oxforddictionaries.com/definition/plebiscitum>> Acesso em: 06/01/2017.

– *scitum plebis*: *scitum plebis-n, origo*; *lrl, E L. ad populum provocatio, It. referendum, An. Referendum*.

Na Roma antiga, qualquer regra votada pelo povo por proposta dos tribunos originalmente tinha força de lei apenas para as pessoas comuns, mais tarde (após a Lei Hortênsia de 286 a.C.) foi obrigatório para todas as pessoas. (D’Encarnação. *Introdução ao Estudo da Epigrafia Latina*. p. 29).

11 ARISTOTELES, *A Política*, Livro III, 7 (1279, a-b).

[...] seria impossível dizer com certeza se o sistema em seu conjunto era aristocrático, democrático ou monárquico. E tal sentimento era natural. Com efeito, a quem fixar a atenção no poder dos cônsules a constituição romana parecerá totalmente monárquica; a quem fixá-la no Senado ela mais parecerá aristocrática, e a quem a fixar no poder do povo ela parecerá claramente democrática. (POLÍBIOS. História. VI, 11).

Quanto à fundação da *res populi* e as memórias contra a liberdade ao fim da monarquia com a expulsão do rei Tarquínio Soberbo em 509 a.C., seriam definidas por Lívio na sua História pela autoridade arbitrária representada no estupro contra Lucrecia¹². Confirmando o valor simbólico do suicídio e a ideia das virtudes quais as mulheres romanas deveriam seguir usando o exemplo do sacrifício político e moral, assim, o motor de ação contrária ao poder do monarca é a violência fundadora do ‘privado’ e da ‘propriedade’. Este episódio revela os estereótipos e armadilhas culturais que, em termos de violências sobre as mulheres ainda são transmitidos nas escolas, nos museus, livros e manuais. Desta forma, revisitar o mito de Lucrecia na história e as manipulações incríveis empreendidas pelos romanos, transmite ao espaço público a ideia de que as “virtudes” das mulheres - mesmo que na defesa de sua honra - está escondido entre as pernas e com custo da própria vida, assim, a castidade, ou o controle da sexualidade, é o que da sentido a mulher “respeitável” romana. Também é possível interpretar que Tito Lívio elogiou Lucrecia como testemunho a intolerância dos romanos para o estrangeiro etrusco, o fato significava que sob o domínio de Tarquínio Soberbo mesmo as mulheres seriam levadas a tirania. Além disso, as mulheres constituíam a “pureza da raça”, enquanto aparecem como “exóticas” o povo romano iria surgir do estado de estupro de guerra. Talvez, mais simples a “pureza” está sempre ligada à obsessão masculina: saber quem são seus filhos. Então, Lucrecia passa a ser um modelo “político” e mito fundador romano das *gens*, ainda, à atitude se opunha à cultura etrusca, ou seja, uma cultura que garantia liberdades às mulheres. Novamente as armadilhas do pensamento que defende tal “pureza”, encarna o espaço de liberdade concedida. Enquanto a mulher etrusca participava de banquetes, assistia a jogos e participava da política, perdida na antiguidade romana da “virtude” foram lhe impostos limites. Desta forma, a romana é o modelo utilizado com a intenção de expressar simbolicamente e alegoricamente a integridade feminina. Mas aos nossos olhos contemporâneos só pode representar uma oportunidade de reflexão sobre a violência contra as mulheres, flagelo que não foi erradicado na sociedade moderna, servindo de exemplo de repressão exercida com gravidade e sem qualquer

12 LIVIO. AUC. I. 10.

indulgencia. Neste sentido o estupro de Lucrecia rompe alianças e a relação entre os povos, ainda, a violação pelo tirano estabelece um tipo de poder que autoriza o patriarcado e o fracasso da masculinidade, pois a virtude e castidade eram ligadas à liberdade (HAMMER, 2014. p. 244).

O proeminente domínio do patriciado na primeira parte da república nos induz a pensar que o fim da monarquia se atribui à revolta das ‘altas classes sociais’ contra a tirania na centralização do poder. Assim, os patrícios exigiram para si o poder de limitar o governo da cidade através da criação da magistratura Consular. Quanto a esses patrícios, acreditavam serem os únicos capazes de iniciar qualquer ação política ou até mesmo interpretar as vontades dos deuses (através dos auspícios). Com a reforma de Sêrvio Túlio – ainda no período monárquico - das *comitia centuriata*¹³, foi a certeza de que o voto dos plebeus tinha significativamente peso menor do que a sua dimensão numérica.

De fato, não foi dado a todos o direito de voto, como fora preservado pelos reis anteriores, a partir do estabelecido por Rômulo, em que cada um tinha, indistintamente, o mesmo poder; sem parecer excluir alguém do sufrágio, estabeleceu categorias: todo o poder estava nas mãos dos principais cidadãos, sendo convocados primeiro os cavaleiros e depois as oitenta centúrias da primeira classe. Assim, se houvesse algum desacordo, o que raramente acontecia, chamavam-se os de segunda classe, de modo que quase nunca se chegaria até as mais baixas. (LÍVIO. *AUC*. I. 42)

O voto segundo Dionísio de Halicarnasso e Tito Lívio, não era por quantidade de pessoas em uma centúria. Mesmo que a V classe fosse composta pelos cidadãos mais simples da república sua composição numericamente de cidadãos era relativamente maior que as outras classes. Cícero declarou ainda que a última centúria continha quase mais cidadãos que todas as outras¹⁴. Os plebeus também foram excluídos no primeiro momento do consulado, do colégio religioso e das outras magistraturas.

No entanto, foram divididos em tribos (*tribus*), serviam ao exército e ficaram em posição jurídica dependentes aos patrícios. Segundo a tradição republicana¹⁵ o povo estava

13 LIVIO. *AUC* I. 43.; HALICARNASSO. *Das antiguidades romanos* (4,16,I-18,2).

14 CÍCERO. *Da República*, II. p.40.

15 Em referencia a tradição republicana de pensamento “Among the three ideas associated with the republican tradition, the conception of freedom as nondomination is the most distinctive. If you are to enjoy freedom as nondomination in certain choices, so the Idea went, the you must not be subject to the Will of others in how you make those choices. And that means that you must not be exposed to a Power of interference on their part, even if they happen to like you and do not exercise that power.” PETTIT, 2013, p. 172.

atormentado por servidão com dívida, o *nexum*¹⁶: aquele que em necessidade financeira fora forçado a contrair dívidas que muitas vezes não eram pagas, elevando o *nexum*, ou seja, a perda da liberdade pessoal dos que tiveram que reembolsar o credor através da sua força de trabalho. No ano de 494 a.C., a plebe se retira ao Monte Sacro em reivindicação a participação na vida política da *urbe*. Nestas circunstâncias a população dá uma nova organização para a cidade, além do conselho da plebe criam-se os tribunos da plebe (*plebis tribunus*).

A origem da *res publica* remonta ao período monárquico, mas assume uma aparência sofisticada somente depois das lutas contra a aristocracia patrícia, quando se torna uma comunidade identificada por suas instituições. A concepção do *populus* é muito variada¹⁷, existem duas principais noções que foram processadas pela história: o primeiro coloca o acento sobre o *populus* entendido como comunidade de cidadãos. A segunda interpretação – que encontra suas bases em conceito moderno – significa o *populus* como elemento pessoal do Estado, visto como uma entidade jurídica. Ainda nessa abordagem, sem dúvida, existe o risco de usarmos muitas categorias jurídicas e políticas modernas, longe daquela dos romanos e forçando um sistema teórico ou uma experiência jurídica.

Contudo, não foi de fácil recuperação a linguagem da República Romana, existem pressupostos e instâncias altamente excludentes e anti-igualitárias certamente inaplicáveis as condições das sociedades contemporâneas. O resultado é uma série de propostas teóricas enquadradas alguns como parte de um “*revival*” e outros numa “*refundação*”. (SAU, 2004. p.19).

CAPÍTULO PRIMEIRO:

16 Transação solene da lei romana mais antiga, mediante a qual um indivíduo estava vinculado a outro por causa de dívidas, bem, por não ter pagado a tempo o montante devido ou por oferecer se como garantia do pagamento. Caiu em desuso a partir do século IV a.C., quando ficou proibido este tipo de dependência. In *Diccionario de Términos del Mundo Antiguo* (2005, p.180): “*Nexum* – transacción solemne de la ley romana más antigua mediante la cual un individuo quedaba vinculado a otro a causa de las deudas, bien por no haber pagado a tiempo el montante debido o por haberse ofrecido a sí mismo como garantía del pago de la deuda. Cayó em desuso a partir del siglo IV a.C, cuando quedó prohibido este tipo de dependencia. ” (tradução minha).
17 MOMIGLIANO. 1980. p. 07.

A monarquia

Roma institucionalmente teve seu início na monarquia, isso é o que as fontes reportam de maneira unânime. O termo – do Grego *monárchis*, ‘governo de um só’ – indica o sistema marcado por um singular indivíduo, com poderes particulares e função irrevogável. Trata-se – como os antigos já reconheciam – de uma forma de governo muito simples que pode perpetuar por sucessões hereditária ou raramente, eletivas. É esta última – com algumas exceções – o caso de Roma arcaica.

Podemos identificar quatro momentos distintos da fase monárquica: Rômulo e a construção da estrutura cívica; reis da fase latino-sabina (Numa Pompílio, Túlio Hostílio e Anco Márcio); os reis da fase etrusca (Tarquínio Prisco, Sérvio Túlio e Tarquínio Soberbo) e a queda do último Tarquínio.

I. *Civitas*:

De acordo com a versão canônica da lenda, Rômulo e Remo foram gerados por ninguém menos que Marte - deus da guerra - e por Reia Silva que é originalmente de Alba Longa, cidade fundada por Ascânio descendente de Enéias. Filha de Numitor, rei deposto por seu irmão Amúlio, e forçada por seu tio a assumir o papel de sacerdotisa-vestal com voto de castidade.

Parece, portanto, que a tradição romana se serve da figura de Reia Silva como tramite da descendência divina¹⁸, assim nos lembra Lívio ao descrever a vestal como vítima de ‘violação’¹⁹ do deus Marte. Dando à luz aos gêmeos conduzida a prisão e os filhos jogados na correnteza do rio, quais foram resgatados por uma loba (*lupa*)²⁰ e depois por uma família de pastores. Quando adultos voltam-se pela força e pelo trono de seu avô Numitor. A lenda liga as origens de Tróia - comemorado no mais alto nível de *Eneida* de Virgílio – e se funde a tradição nativa. Ao grupo se associaram com o tempo grandes famílias impulsionadas pelo orgulho aristocrático em enobrecer suas origens (MARCONE, 2006. p. 23).

Situada no Monte Albano, Alba Longa foi à casa do culto de Júpiter e antiga comunidade política de povos que mais tarde seriam absorvidos por Roma. Esta, por sua vez, teria surgido em um local particularmente adequado para o comércio, não só perto do baixo

18 Mas o destino exigia, creio eu a fundação desta grande cidade e a criação do maior império do mundo abaixo do poder dos deuses (LÍVIO, *AUC*, I, 4 Ed. Crisálida)

19 Vítima de violação, a vestal deu à luz dois gêmeos e, fosse por boa fé, fosse para enobrecer sua falta atribuindo-a a um deus, responsabilizou Marte como autor daquela paternidade suspeita. (LÍVIO, *AUC*, I, 43)

20 Outros julgam que Larência era uma prostituta, uma “loba”, como chamavam os pastores. (LÍVIO, *AUC*, I, 4).

curso do Tibre, mas também pelas fronteiras entre a área etrusca e o Lácio. Desde séculos a área era lugar de migração das várias populações, qual Cícero observa:

Como podia Rômulo tirar as vantagens do mar e evitar os seus inconvenientes de forma mais divina do que situando a sua cidade na margem de um rio de águas perenes e iguais que corria com largueza para o mar? Por aí poderia a urbe ou receber do mar o que necessitava ou exportar o que tinha em abundância e, através do mesmo rio, abastecer-se das coisas mais necessárias à subsistência e à cultura, recebendo não só as importadas do mar, mas também as transportadas por terra. Assim, parece-me que ele próprio já então adivinhava que esta cidade forneceria um dia a sede e a morada ao maior dos impérios. (CÍCERO, Da República, II,10)

A necessidade de seguir outras fontes literárias leva-nos ao momento da fundação, derivada da cerimônia etrusca tradicional de ‘instituição’²¹: uma consulta com os auspícios do vôo dos pássaros (*auspicium*, de *avis specio*)²² em um lugar de observação ao ar livre (*templum*, de *contemplo*)²³ - qual garante a aprovação divina. A cidade foi delimitada por uma linha o *pomerium* (*pomerium*, talvez pela *post menia*, ‘dentro do muro’)²⁴, dentro do qual não poderiam tomar os auspícios e portar armas. O *pomerium* poderia ser aumentado apenas em circunstâncias especiais: que aconteceu pelo menos com Rômulo e Sêrvio Túlio.

A criação da cidade não foi pacífica e de fato levou ao fratricídio. Matando Remo - devido a uma disputa pela primazia - possível graças à ‘lei’ de violação a santidade do *pomerium*. Lívio narra:

Siccome erano gemelli e il rispetto per la primogenitura non poteva funzionare come criterio **elettivo**, toccava agli dei che proteggevano quei luoghi indicare, attraverso gli auspici, chi avessero scelto per dare il nome all’ nuova città e chi vi dovesse regnare dopo la fondazione. (*Storia di Roma dalla fondazione*, I, 6; trad. G.Reverdito [grifo meu])²⁵

21 BOSI. 1983 p. 92.

22 Trecanni, enciclopédia italiana. Disponível em: http://www.treccani.it/enciclopedia/auspicio_%28Enciclopedia-Italiana%29/>. Acesso em 09 de janeiro de 2017.

23 Trecanni, enciclopédia italiana. Disponível em: http://www.treccani.it/enciclopedia/contemplazione_%28Dizionario-di-filosofia%29/ Acesso em 09 de janeiro de 2017.

24 Trecanni, enciclopédia italiana. Disponível em: http://www.treccani.it/enciclopedia/pomerio_%28Enciclopedia-Italiana%29/> Acesso em 09 de janeiro de 2017.

25 “Como os dois irmãos eram gêmeos, a diferença de idade não podia interferir na decisão. Cobia, portanto, aos deuses protetores do lugar, a tarefa de designar através dos augúrios aquele que daria o nome à nova cidade e reinaria após sua fundação. (LIVIO, AUC, I, 6 Ed. Crisálida)

Após a fundação, uma política de acolhimento no sentido de refugiados favorecia a população de todo o Lácio, o confronto e fusão com os Sabinos liderados por Tito Tácio. Estabeleceu-se se no Quirinal²⁶ e teria reinado junto com Rômulo dando origem a uma primeira forma de ‘dupla-monarquia’ ou uma espécie de diarquia²⁷. O reinado de 37 anos que a tradição atribui ao fundador reconta uma série de guerras que afirmou Roma nas instituições antigas com base em um rei, no Senado e o *populus*. Foram então atribuídas a Rômulo essas criações institucionais de longa duração.

O rei (*rex*) foi o chefe supremo sem cargo hereditário sendo eleito pelo povo e pela aprovação do Senado. Era um líder religioso, encarregado das leis (*lex regia*), um juiz nas causas capitais, árbitro da paz e da guerra e comandante absoluto das forças armadas. O prefeito urbano (*praefectus urbis*)²⁸ foi o substituto nomeado para governar durante a ausência do monarca.

O Senado (*senatus*, de *senex*, "ancião")²⁹ teve a composição do "sábio", atribuídos ao Fórum - cuja força numérica aumentaria com os reis posteriores - eram o poder consultivo sobre o monarca e talvez o sistema judicial em delitos menores. Lívio explica que a magistratura fora criada por Rômulo e que seus membros formaram a aristocracia.

Escolheu cem senadores, ou porque este número fosse suficiente, ou porque não havia mais de cem cidadãos capazes de tornar-se senadores. Em todo o caso, a honra lhes valeu o nome de *patres* e a seus descendentes o de patrícios. (LÍVIO. AUC. I, 8)

O povo (*populus*) era por vez o conjunto daqueles que tiveram a cidadania (*civitas*); que em termos de direitos foram preenchidos com os chefes de família (*patres familias*) limitados para os membros do sexo masculino e só nominal para as mulheres. Rômulo, então, opera mais divisões dentro da massa cívica:

distribuí tutta la popolazione in 3 parti, a ciascuna delle quali assegnò come capo la persona più ragguardevole, poi di nuovo suddivise ciascuna delle 3 in altre 10 parti, a cui impose come capi i più valorosi. Denominò le parti maggiori tribù e le minori curie, nomi ancora in auge attualmente. Questi termini si potrebbero tradurre in lingua greca: 'phylé' e 'trittýs' la tribù; 'phrátra' e 'lóchos' la curia [...].Le fratrie furono da lui divise in 10 parti, su ciascuna delle quali

26 Monte Quirinal, uma das sete colinas de Roma.

27 Mommsen chama diarquia de “governo de dois poderes”, termo utilizado no fim do reino de Diocleciano e Maximiano, 1972, p. 745.

28 LÍVIO, AUC. I, 60.

29 POMA. 2009. p. 72.

comandava un capo, detto nella lingua del luogo decurione. Quando tutti furono distinti e ordinati in tribù e fratrie, Romolo divise la terra in 30 lotti uguali e ne assegnò uno ogni fratria, lasciando al di fuori di questi un'estensione di terra sufficiente per i templi e i recinti sacri e una parte anche per la comunità. Questa fu la divisione unitaria attuata da Romolo della popolazione e del territorio, inspirata a una comune e grandissima uguaglianza.(Diogini di Alicarnasso, *Le antichità romane*, 2, 7, 3-4; trad. E. Guzzi)³⁰

Todo o povo seria então dividido em três tribos – *tribus* - (*Ramnes*, *Titios* e *Luceres*), diversamente interpretado pelos críticos como uma criação política, herança étnica, diferenciação funcional ou econômica, e considerada ao longo do tempo anterior ou posterior a fundação (LINTOTT, 1999. p.27-28). Incertas são as mesmas fontes antigas: Plutarco (Vida de Rômulo. 20.2)³¹ comenta de três tribos em honra de Rômulo, Tito Tácio e de *lucus*; Tito Lívio (*AUC.* I, 13.8)³² relaciona os nomes de ranenses, ticienses e os lucérios, não às tribos mas em três centúrias de cavaleiros; Cícero (*Da República*, II, 36)³³ fala de três tribos, em honra de Rômulo, Tito Tácio e do etrusco Lucumone.

Ainda mais misteriosa é a subdivisão de três tribos em dez grupos cada, para um total de trinta cúrias (*curiae*, talvez por *co-viriae*, ‘reunião dos homens’)³⁴. Essa era a base das assembleias e os comícios curiatis (*comitia*, de *cum* ‘andam juntos’)³⁵ com função consultiva em diálogo com o rei e Senado (por exemplo, que autoriza o magistrado a liderar um exército *lex imperium: imperium*, o poder supremo era a ligação entre as autoridades políticas e religiosas existindo a possibilidade de presságios, sem qual nada poderia ser feito). (TAYLOR, 1960 p.8). Em idade tardo-republicana é simbolicamente representado nas decisões relativas à estrutura das famílias. Resta observar também que a crença na relação entre família e as atividades públicas influenciaram várias leituras.

30 Ele distribuiu toda a população em 03 partes, cada uma da qual designado como chefe a pessoa mais notável, em seguida, novamente dividida cada uma das outras 03 em 10 partes, que surgiram como os líderes mais corajosos. Denominou as partes maiores de tribo e as menores de cúria, nomes ainda em voga atualmente. Estes termos podem ser traduzidos do grego em: 'phyle' e 'trittys' a tribo; 'phratria' e 'lóchos' a cúria [...]. As fratrias foram por ele dividida em 10 partes, cada uma das quais comandadas por um líder, referido na língua do local decurião. Quando todos estavam classificados e distintos em tribos e fratrias, Rômulo dividiu a terra em 30 lotes iguais e deu um a cada fratria, deixando fora destas uma extensão de terra suficiente para os templos e locais sagrados, também para a comunidade. Esta foi a divisão unitária implementada por Rômulo sobre a população e território, inspirado por uma comunidade de grande igualdade. [tradução minha].

31 “Instituíram ainda as três tribos e chamaram a uma *Ramnenses* (a partir de Rômulo), a outra *Tatienses* (a partir de Tácio) e a outra ainda *Lucerenses* (a partir do bosque para onde muitos haviam fugido [...])”

32 “Nessa mesma data foram organizadas as três centúrias de cavaleiros: os ranenses, nome derivado de Rômulo, os ticienses, de Tito Tácio, e os lucérios, cujo nome e origem entretanto continuam incertos.

33 “Mas não conseguiu mudar as designações de Ticienses e Ramnenses e Lúceres [...].”

34 Treccani enciclopedia italiana: (<http://www.treccani.it/vocabolario/curia/>)

35 Enciclopedia italiana Treccani.

Outra questão em aberto é a origem dos patrícios e plebeus também apresentados como criação artificial de Rômulo. Quem eles eram então, os patrícios e os plebeus? Dionísio de Halicanasso utilizou o raciocínio 'grego', para apresentar uma simples distinção entre a aristocracia e o *populus*.

Dopo avere distinto i migliori dai peggiori, Romolo definì per legge e prescrisse i doveri entrambe le classi sociali. Ai patrizi furono affidate le funzioni religiose, le magistrature, l'amministrazione della giustizia, la cura degli affari pubblici condivisa con il re e l'obbligo di rimanere a disposizione per le opere riguardanti la città. I plebei invece furono esentati da questi doveri per la loro mancanza di esperienza e per la carenza di beni e, di conseguenza, di tempo libero; ebbero pertanto l'obbligo di coltivare la terra, allevare il bestiame e dedicarsi a lavori produttori di ricchezze, perché non dessero a far rivolte. [...] affidò inoltre i plebei in custodia ai patrizi, disponendo che ciascuno dei plebei scegliesse come patrono un patrizio, quello che egli stesso volesse. [...] Era compito dei patrizi spiegare ai propri clienti le leggi, che essi non conoscevano, e prendersi cura di essi sia in loro assenza sia in loro presenza, facendo tutte le cose che fanno i padri per i figli. Quanto poi al controllo dei beni e ai contratti riguardo a essi, i patrizi erano tenuti a intentare processi in difesa dei loro clienti offesi. [...] I clienti a loro volta avevano l'obbligo di procurare la dote alle figlie dei patroni per le nozze, nel caso in cui questi ultimi fossero carenti di beni, e pagare il riscatto ai nemici, qualora qualcuno di loro o dei figli divenisse prigioniero. [...] Comune a entrambi era l'obbligo di rispettare la norma in base alla quale era empio o illegale accusarsi reciprocamente nei processi o testimoniare o votare in modo avverso o entrare nel novero dei nemici. Se qualcuno veniva accusato di fare cose del genere, risultava colpevole di tradimento di fronte alla legge che Romolo, aveva istituito e pertanto, una volta preso, era lecito, a chiunque volesse, ucciderlo come vittima di Zeus katachthonios [...] In ragione di tale norma per molte generazioni i rapporti tra clienti e patroni, trasmessi di figlio in figlio, senza distinguersi in nulla dai rapporti di parentela, continuarono a esserci, ed era un grande merito per chi proveniva da illustri casate avere il maggior dei patronati, sa aggiungendone altri per loro virtù. (*Le antichità romane*, 2, 9,1-9,4; trad. E. Guzzi)³⁶

36 Depois de separar os melhores dos piores, Rômulo define por lei e prescreve os deveres de ambas as classes sociais. Aos patrícios foram confiadas às funções religiosas, as magistraturas, a administração da justiça, os cuidados dos assuntos públicos compartilhados com o rei e a obrigação de permanecer disponíveis para as obras da cidade. Aos plebeus ao invés foram isentos da obrigação destes deveres por sua falta de experiência e pela escassez de bens e, conseqüentemente pela falta de tempo livre; por isso tinham a obrigação de cultivar a terra, criar gado e dedicar-se na produção de riquezas, porque desta forma não fariam revoltas [...] Também estabeleceu os plebeus em custódias aos patrícios, desde que cada um dos plebeus escolhesse um patrício como patrono, aquele de sua própria vontade. [...] Era dever dos patrícios em explicar aos seus clientes as leis, quais não conheciam e também cuidar deles tanto em sua ausência e em sua presença, fazendo todas as coisas que os pais fazem aos filhos. Quanto ao controle de bens e aos contratos que lhes dizem respeito, os patrícios eram obrigados a tomar medidas legais em defesa de seus clientes ofendidos. [...] Os clientes, por sua vez tinham a obrigação de adquirir um dote para as filhas dos patronos para o casamento. No caso de que os clientes fossem

O debate sobre as origens da plebe é um daqueles casos em que a historiografia foi afetada pelas influências contemporâneas, mas também da evolução das ciências, tais como arqueologia e linguística. Eloquentemente, falava-se de "metafísica sobre a plebe romana" desencadeadas pela atenção especial que a questão tem atraído - não sem posições anacrônicas - desde os acontecimentos da Revolução Francesa (MOMIGLIANO, 1977, p.59).

Podemos notar então o povo romano transformando-se em duas diferentes ordens, no entanto, elas se dividem em três áreas: econômica, cultural e étnica. Apenas para fazer conta da complexidade do problema - e as peculiaridades de alguns pontos de vista.

Finalmente, a questão das origens foi suplantada pelo estudo da organização política. É de fato pela luta contra os patrícios na era republicana que a plebe em sua realidade histórica é conhecida por nós, surge como um grupo revolucionário, exacerbada por dificuldades econômicas e coincidindo com a queda da monarquia.

As subdivisões do corpo cívico de Rômulo deixam também vestígios na organização militar. Inicialmente, trata de três unidades de cem homens (*centuriae*) de caças rápidos e /ou cavaleiros (*celeris*), para um total de trezentos homens e três mil soldados de infantaria (*pedites*), reunidos em legião respectivamente controlada por tribunos militares. (TAYLOR, 1966, p.37).

Rômulo também editou – em menor grau que seu sucessor Numa Pompílio – o aspecto religioso, sobretudo aos cultos das cúrias e legou aos patrícios o sacerdócio. A morte de Rômulo, segundo Lívio, pode ter sido homicídio por senadores ou apenas ‘levado aos céus’, mas sua morte marca o surgimento de cultos e séries de homenagens ao longo da história.

Após essas atividades gloriosas, um dia em que Rômulo realizava uma assembléia no campo perto do pântano da Cabra, para passar em revista as tropas, desabou repentinamente uma violenta tempestade acompanhada de trovões e névoa tão espessa que ocultou o rei às vistas da assembléia. Desde então Rômulo não apareceu mais na terra.

carentes de bens, ou se algum de seus filhos tornasse um prisioneiro os patronos deveriam pagar o resgate aos inimigos. [...] Comum a ambos era a obrigação de respeitar a norma segundo a qual era ímpia ou ilegal acusarem-se mutuamente em processos, testemunhos ou votar negativamente, ou ainda juntar-se às fileiras do inimigo. Se qualquer um fosse acusado de fazer tais coisas, resultava afrontar as leis instituídas por Rômulo, e, portanto, quando acontecia, era lícito para quem quisesse o matar como uma vítima de *Zeus katachthonios*. [...] Devido a esta regra, muitas foram as gerações de relações entre clientes e patronos, foram passando de filho a filho, não para se destacar em qualquer assunto de parentesco. Mas por, continuaram a exercer por uma questão de grande mérito, para aqueles que vem de patronato das famílias ilustres, acrescentando assim suas virtudes. [tradução minha].

Refeitos do medo, com a volta de um dia sereno e calmo após a tempestade, os jovens romanos viram o trono real vazio. Embora confiassem nos senadores que haviam estado junto do rei e que afirmavam ter sido ele arrebatado pela tempestade, os jovens ficaram amedrontados como se tivessem perdido um pai, e permaneceram algum tempo tristes e silenciosos. Logo depois, seguindo o exemplo de alguns, começaram a gritar vivas em honra de Rômulo, como a um deus, filho de um deus, rei e pai da cidade de Roma. [...] creio eu, quem murmurasse acusando os senadores de terem assinado o rei com as próprias mãos. (LIVIO. AUC. I. 16.)

II. Fase Latino – Sabina

Foram três reis, dois deles Sabinos e um Latino. A partir do ponto de vista histórico temos a tendência a interpretar este momento como àquele em que expôs as principais características da *urbe*. A misteriosa morte de Rômulo teria seguido de um interregno de aproximadamente um ano. Durante o período governou a cidade grupos de senadores e todos revezavam o exercício a cada cinco dias, por fim num total de cem *patres*. Então, como resultado de uma divisão no Senado ou para o descontentamento do povo em ter ao invés de um senhor agora cem, Roma preferiu a monarquia eletiva³⁷.

Numa Pompílio foi o rei-sacerdote. Votado pelo povo e aclamado pelo Senado, ele iria dedicar todos os esforços educando o povo a religião e criando novos templos. Fundou também os colégios religiosos dando vida a uma classe sacerdotal em estreita relação com a política, característica que permaneceu constante na história das instituições romanas.

Numa também reordena o calendário e configura as primeiras divisões do povo por associações comerciais ou de trabalho e por colégios (*collegia*).

La sua suddivisione era per mestieri: flautisti, orefici, falegnami, tintori, cuoiai, conciatori, fabbri, vasai; gli altri mestieri li riunì insieme, constituendo con tutti essi un'única corporazione. Infine, assegnò assemblee, convegni e culti appropriati a ciascuna categoria. Così eliminò per la prima volta dalla città l'uso di dirsi e considerarsi gli uni sabini e gli altri romani, gli uni sudditi di Tazio e gli altri di Romolo; e la sua suddivisione risultò un'armonica mescolanza di tutti con tutti. (PLUTARCO, Vita di Numa, 17; trad. M.Mandredini.)³⁸

37 Conseguiram obter as boas graças do povo entregando-lhe o poder supremo, mas de tal modo que conservaram maior soma de direitos que realmente concediam. Decidiram, com efeito, que o rei eleito pelo povo só seria reconhecido depois de confirmado pelos senadores. Ainda hoje, quando se trata de votar leis ou nomear magistrados, os senadores conservam esse direito, que todavia constitui mera formalidade. (LIVIO, AUC, I, 17. Ed. Crisálida)

38 Sua subdivisão foi para o comércio: flautistas, ourives, carpinteiros, tintureiros, curtidores, ferreiros, oleiros; e outros comerciantes reuniram-se, e junto com todos constituíram uma única corporação. Por fim, atribuiu-os em assembléias, em convênios e cultos adequados para cada categoria. Assim, eliminou pela primeira vez na cidade o uso de referir-se uns sabinos e outros romanos, une os súditos de Tácio e os de Rômulo; e sua

Entre as interpretações modernas do rei sacerdote destaca-se a de Maquiavel: o sucessor de Rômulo encontrou um povo feroz e por isso recorreu à religião, provando, através desta escolha estar à altura de seu antecessor.

Tudo bem considerado, concludo que a religião estabelecida por Numa em Roma foi uma das causas principais da felicidade daquela cidade, porque introduziu no seu seio uma útil ordenação, a qual por sua vez a conduziu a um destino feliz; deste decorreu o êxito que coroou todos os seus empreendimentos. Se a observância do culto divino é a fonte da grandeza dos Estados, a sua negligência é causa da ruína dos povos. (MAQUIAVEL, *Discorsi*, I. 11)

Se os reinados de Rômulo e Numa correspondem à formação da *urbe* e dos primeiros ordenamentos, os dois também traçam as primeiras conquistas de cidades vizinhas. Segundo a narrativa de Lívio, após a morte de Numa ocorre outro período de interregno. Assumindo assim o romano Tulo Hostílio, escolhido pelos senadores e aclamado pelo povo por distribuir as terras de propriedade real à população. Mais importante do ponto de vista da história das instituições políticas é que ele iria dar precedência à opinião popular. Neste caso um prévio conceito republicano do direito de apelação ao povo (*provocatio ad populum*)³⁹. O pano de fundo da história narrada por Lívio são as lutas contra os albaneses, o confronto significaria um enfraquecimento substancial da cultura etrusca.

Para evitar o derramamento de sangue excessivo as duas civilizações propõem uma competição. Seriam resolvidas por um duelo dos exércitos, entre os três irmãos romanos Horácios e os três irmãos albaneses Curiácios. Depois de vencidos, os albaneses de acordo com as tratativas deveriam aliar-se aos romanos contra a civilização etrusca. Conta à história que o Horácio sobrevivente adentra a cidade carregando os espólios dos três Curiácios mortos, a irmã, noiva de um Curiácio reconhece as roupas confeccionada por ela e cai aos prantos. O Horácio, irmão da jovem, fica furioso com os lamentos por aquele que colocou Roma e seus cidadãos em perigo, então a mata. Isso poderia nos fazer entender que naquele momento particular da história a mentalidade romana prefere apoiar laços familiares em vez de novas alianças que nasceriam por futuros casamentos. A história pode também ter um papel simbólico, papel que Lívio considerou importante o suficiente para ser inserido em sua narrativa.

subdivisão resultou em uma harmônica mistura de todos com todos. (tradução minha).

39 LIVIO, *AUC*, I, 25.

Não querendo assumir sozinho a responsabilidade de um julgamento tão penoso e anti-popular e do suplício que decorreria da sentença, o rei reuniu a assembléia do povo e disse: “De acordo com as leis, nomeio duumviro para julgar Horácio por crime contra o Estado”. O texto da lei era terrível: “Os crimes de Estado serão julgados por duúviro. Se o culpado apelar da sentença dos duúviro for confirmada, cobrir-se-á a cabeça do condenado, que será enforcado numa árvore sob chicotadas, dentro ou fora do pomério. (LÍVIO, *AUC* I. 26 Ed. Crisálida)

Túlio Hostílio também sancionou a pena de morte por traição, abandono e incesto. Sua morte é atribuída a um raio em casa por desprezar a religião ou assassinado por seu sucessor. Depois do ocorrido e de um novo interregno, o Senado propôs aos comícios o sobrinho de Numa. Anco Marcio restaurou os cultos ancestrais e propôs ao Fórum a adoção do colégio de pontífices. Seria também promovida a expansão à custa dos Latinos e banidos alguns plebeus criou o primeiro núcleo da plebe urbana no monte Aventino.

III. A dinastia Tarquínia

Segundo a tradição Lucumão tarquiniense de origem coríntia mudou-se para Roma em busca de honras e ganhando a confiança de Anco Marcio tornar-se o comandante do exército (*populi magister*). Após a morte do soberano, novamente foi chamado um interregno voltando-se então para o povo como sucessor, Lucumão então adquire o nome de Lucio Tarquínio Prisco, autor de vitórias contra os latinos, sabinos e etruscos. Do ponto de vista da história das instituições políticas a sua principal reforma estava na ampliação do Senado, qual se desdobra de cem para duzentos. Esses senadores adicionados seriam cooptados na aristocracia, o número de *patres* permaneceu inalterado até Silla (30 a.C.).

O nome de Mastarna encontrado inscrito na *Tumba François*⁴⁰, é estreitamente conectado a de Sérvio Túlio. A figura deste soberano envolve a tradição latina com vários elementos heróicos. Nascido de uma escrava, Sérvio custou caro para Tanaquila mulher de Tarquínio Prisco, o escravo foi educado na corte real e se casa com a filha do soberano. Quando Tarquínio foi assassinado pelo filho de Anco Marcio, teve a ausência de um interregno, então Sérvio assume os poderes reais mesmo que sua sucessão não fosse plenamente legítima. O aspecto notável que é revelado nesta fase é da monarquia eletiva, o rei foi eleito em uma assembleia de chefes de família, apesar do conflito da dinastia Tarquínia.

40 PALLOTINO, 1993, p.42

Tarquínio Prisco então assassinado, a viúva apoiaria Sêrvio Túlio de origem etrusca e anteriormente eleito *populi magister*. Este é o único monarca que podemos colocar num programa político preciso: a reestruturação da sociedade em sentido censitário⁴¹, *a mais considerável das obras realizadas em tempo de paz* (LIVIO, AUC I, 42). Após o alargamento do *pomerium*, teria substituído as três tribos originais para quatro tribos urbanas (*Collina, Esquilina, Palatina, Suburana*), nelas que em seguida iria escrever os escravos libertos e aqueles quais concederia a cidadania.⁴²

Contrariamente ao costume estabelecido por Rômulo e mantido pelos outros reis, Túlio não atribuiu indistintamente igual peso e igual valor aos votos de todos os cidadãos. Estabeleceu uma hierarquia que, sem parecer excluir qualquer cidadão do direito de voto, colocava todo o poder nas mãos das classes mais elevadas. (LIVIO. AUC. I. 43)

Nas assembleias a população era masculina - que para o censo corresponde como a totalidade de cidadãos - foram divididos em cinco classes e em unidades de votação chamados centúrias (*centuriae*, para um total de 193, de acordo com Dionísio de Halicarnasso; 191 ou 194, segundo Lívio). Os mais ricos foram designados para as primeiras 98; e o restante compondo a grande maioria. O que importava era o resultado individual de cada centúria, não a totalidade numérica de voto. Também não sendo igual número de centúria de jovens (*iuniores*) e dos anciões (*seniores*), desta forma o desequilíbrio não foi apenas em favor da riqueza, mas também de maturidade. Sêrvio Túlio, então, configura o censo (*census*):

Instituiu o censo, iniciativa muito salutar para a futura grandeza do império, que impunha a cada cidadão⁴³ a obrigatoriedade de contribuir para os gastos do Estado na paz e na guerra, não mais por uma taxa única como antes, mas de acordo com suas rendas. Dividiu a população em classes e centúrias, e baseado no censo criou essa organização admirável do ponto de vista civil e militar. (LIVIO, AUC, I. 42) [grifo meu].

Cada romano teve que apresentar uma estimativa dos seus produtos, indicando idade, residência, nome do pai, sua esposa e filhos, teria sido bem mais quantidade de cidadãos que as fontes indicam - cerca de oitenta mil (TAYLOR, 1960. p. 29). Os ativos, inicialmente,

41 Assim, como Numa foi o fundador de nossas instituições religiosas, a posteridade atribui a Sêrvio a divisão da sociedade em classes, que distingue os diversos graus de dignidade e de fortuna. (LIVIO. AUC. I, 42).

42 LIVIO. AUC. I, 44.

43 Em latim: *per capita*.

foram calculados em gado (*pecus*, daí *pecunia*) ou em grandes peças de cobre. O caráter do novo sistema censitário por centúrias é bem ilustrado por Dionísio de Halicarnasso.

Tullio trasferì ai ricchi la prevalenza dei voti. Infatti tutte le volte che gli sembrasse opportuno designare dei magistrati o decidere riguardo a una legge o dichiarare guerra, convocava l'assemblea per centurie invece che per *fatrie*. Invitava a esprimere la propria volontà le centurie in cui erano iscritti coloro che possedevano il patrimonio maggiore; fra queste vi erano le 18 dei cavalieri e le 80 dei fanti. Queste centurie, superando di 3 le rimanenti, se esprimevano la stessa volontà, prevalevano sulle altre e la loro risoluzione diveniva attuativa. Se al contrario tutte queste non adottavano la stessa risoluzione, allora convocava anche le 22 centurie della II classe censitaria. Se anche allora risultava una disparità delle votazioni, convocava anche quelle della III classe e via di seguito quelle della IV classe e così proseguiva fino a quando fossero concordi nella votazione almeno 97 centurie. Se poi le scelte delle 192 centurie risultavano divise in due e non ancora concordi, allora convocava l'ultima classe, comprendente la moltitudine dei cittadini *nulla-tenenti* e per questo esenti da servizio militare e tassazioni; prevaleva quello dei due schieramenti cui andava ad aggiungersi questa centuria. Questo era un evento raro, quasi impossibile. In linea di massima la votazione si concludeva sin dalla prima chiamata, poche volte proseguiva sino alla quarta chiamata; la quinta e l'ultima risultavano superflue. (*Le antichità romane*, IV. 3-5, 20; trad. E.Guzzi)⁴⁴

Para estes critérios básicos a composição, a reforma e o funcionamento do sistema em centúrias restam questões complexas e controversas, que devem ser tratadas com cuidado na idade republicana (LIVIO. *AUC.* I. 47). Encontramos dois esquemas do ordenamento Serviano um de Livio (*AUC.* I. 43-47) e outro de Dionísio de Halicarnasso (Das antiguidades romanas. IV. 16-18).

Ainda de acordo com a história, o rei foi morto por seu filho (filho ou sobrinho de Tarquinio Prisco), seu sucessor Lucio Soberbo. Ele teria tomado a liderança pela força, sem sequer exigir - o único caso da história monárquica - a aprovação popular ou senatorial.

44 Tullio transferiu para os ricos a prevalência dos votos. Na verdade, cada vez que se faz oportuno nomear juízes ou decidir sobre uma lei ou declarar guerra, convocou a assembleia por centúrias ao invés de 'fratria'. Convidava a exprimir suas vontades a cada centúria, quais foram inscritas conforme aqueles que possuíam patrimônio maior; Entre elas havia 18 de cavaleiros e 80 soldados de infantaria. Estas centúrias, superando as 3 restantes, expressavam a mesma vontade, prevalecendo uma pela outra e suas resoluções vinham a ser aplicadas. Se, no entanto, com tudo isso se não adotavam a mesma resolução, em seguida convocava-se as 22 centúrias da classe de propriedade II. Se, mesmo assim, existisse uma disparidade de votos convocava também os da classe III, e assim por diante os da classe IV e assim prosseguia até que existisse concórdia em pelo menos 97 centúrias. Se a escolha das 192 centúrias fossem divididas em dois e ainda não concordassem, convocava a última classe que incluía a multidão de cidadãos 'nada-tenentes' e por isso livres do serviço militar e tributação; prevalecia um dos lados que esta centúria se unisse. Este foi um evento raro, quase impossível. Em princípio, a votação se concluía a partir da primeira chamada, algumas vezes continuou até a quarta chamada; a quinta e a última resultavam em supérfluas. (tradução minha).

Destruiu as estruturas civis, criou um regime autoritário e violento, apagando as regras referentes ao censo, oprimindo a plebe, proibindo as assembleias e revogando leis sobre contratos. No entanto, estendeu o domínio de Roma militar e economicamente dando início aos intermináveis confrontos com os volscos. Sob seu reinado teria também concluído a construção do Templo de Júpiter o maior do mundo Itálico.

Contudo, a história latina é repleta de ‘incidentes’ com mulheres assassinadas por seus maridos ou familiares ou forçadas ao suicídio por situações insustentáveis frente às violências sofridas. Ainda utilizando de Lívio quando narra o famoso episódio do estupro de Lucrecia (509 a.C.) qual culmina com a expulsão do último rei de Roma – *Tarquinius Superbus*⁴⁵.

Conta a história que durante um cerco a cidade de Ardéia, os filhos do rei juntamente com alguns nobres da cidade divertiam-se com visitas secretas a Roma, para vigiar as atividades de suas esposas. Então, Collatino casado com Lucrecia trás os nobres no meio da noite incluindo Sexto Tarquínio – filho do rei tirano -, para averiguar as ‘virtudes’ da jovem. Assim, os jovens aristocratas encontraram Lucrecia ‘tecendo’ lã juntamente com suas criadas, enquanto as ‘filhas do rei’ estavam entretidas em ‘banquetes e orgias’.

Lívio caracteriza a matrona romana dona de uma beleza e castidade única, qual o filho do rei, Sexto Tarquínio, se apaixona. Para representar a implantação da República submete a brutalidade do estupro da jovem como estopim de uma revolta da aristocracia contra o poder monárquico. O famoso estupro:

Tace Lucretia inquit; Sex. Tarquinius sum; ferrum in manu est;
moriere, si emiseris vocem.
Silêncio, Lucrecia. Eu sou Sexto Tarquínio e tenho a espada na mão.
Se disseres uma palavra, morrerás. (LÍVIO.AUC. I, 58).

Lucrecia, em seguida, acometida de ‘vergonha’ e terror envia um mensageiro a seu pai em Roma e para o marido em Ardéia, pedindo-lhes para vir até ela o mais depressa possível juntamente com um amigo de confiança. Narra à história e em seguida suicida-se, o marido Collatino, seu pai e seu amigo Lucius Junius Brutus decidem vingar a ‘honra’ de Lucrecia, levantando uma revolta aristocrática que expulsou os Tarquínios de Roma. Depois vieram os primeiros anos da *res publica* romana, cujos primeiros cônsules eram Lúcio Collatino e Lúcio Brutus, arquitetos da revolta contra o último rei de Roma.

45 Mau rei em tempo de paz, Tarquínio foi um bom general em tempo de guerra. Teria mesmo igualado os reis anteriores na arte militar se todos os seus outros defeitos não tivessem obscurecido essa qualidade. (LIVIO. AUC. I. 53)

O episódio de Lucrecia se assemelha em partes com o de Réia Silva, com o sacrifício de sua vida Lucrecia torna-se um ‘escândalo’ privado em uma revolução política que provocou o fim da monarquia e o nascimento da república. Certamente não devemos esquecer que a história de Lívio é também resultado de uma elaboração literária tendo em conta que a avaliação de seu trabalho como escritor e historiador. Podemos concluir que em três momentos fundamentais para a história de Roma, existem três mulheres e episódios de violência: a de Réia Silva, violentada por Marte para justificar a origem divina da raça romana, de Camilla, assassinada pelo irmão-herói qual marca a primeira participação popular (*provocatio ad populum*) e de Lucrecia, violentada pelo filho do rei. Estes episódios não podem certamente modificar o nosso ponto de vista sobre a violência sofrida pelas mulheres ao longo da história, mas refletir porque os romanos nos três momentos de mudanças atribuíram a mulheres o ápice da transição da época na história.

IV. O ordenamento da republica nascente

Por mais de 450 anos Roma foi uma república (*res publica*), uma oposição para a monarquia. Por mais de 350 anos a cidade foi capaz de gerir seus próprios conflitos internos. Os conflitos entre as ordens de patrícios e plebeus durou até 367 a.C., para tornar-se, entretanto, o poder hegemônico do Mediterrâneo.

O papel das instituições políticas teriam o centro dos olhares do admirado Políbio (que viveu entre os poderosos da *urbe* antes da crise), do nostálgico Cícero (que experimentou a crise em estágio avançado) e desses apenas parte mais distante de pensadores políticos modernos tais como Maquiavel, Montesquieu e Rousseau.

Políbio (200-120 a.C.) ilustra algumas das razões institucionais de Roma, a partir da constituição mista e com raízes no pensamento político grego da disputa sobre o que foi a melhor forma de governo. O autor convencido que os "bons" (o reino, aristocracia e democracia) e aqueles "degenerados" (tirania, a oligarquia e o governo da massa) foram naturalmente destinados a seguir uns aos outros ao longo do tempo, ele acreditava que só a sua mistura hábil seria capaz de atrasar o ciclo de degeneração. O que ocorreria na estrutura romana com o tempo e muitos aspectos comparáveis à constituição espartana criada pelo legislador lendário Licurgo (VIII século a.C.). Se não fosse por um detalhe importante: a diferença do incerto sistema romano e as políticas expansionistas. Maquiavel atualizou assim a teoria polibiana que se a antiga Esparta e a mais recente Veneza fossem modelos de sólidas repúblicas apenas a Roma estava destinado a expandir-se.

CAPÍTULO SEGUNDO:
A composição da sociedade romana

Quanto às incertezas que predominam sobre a origem da divisão social de Roma arcaica, será a base que permaneceu viva por quase toda a história da República: a divisão em patrícios e plebeus. Para a tradição, os patrícios eram simplesmente os descendentes dos primeiros senadores (os *patres*), cuja nomeação está marcada por Rômulo. Entre as hipóteses avançadas faz dos plebeus clientes dos patrícios. Outra interpretação reconhece nos patrícios os Latinos habitantes do Palatino e, nos plebeus os Sabinos estabelecidos no Quirinal quais tornam-se parte da comunidade cívica em condições de inferioridade. Resta outro pressuposto levantado, qual se centra no fator econômico: os patrícios seriam os grandes proprietários de terras, enquanto os plebeus correspondiam às classes de artesãos e celtas economicamente emergentes mantidos em posição de inferioridade em relação a representação política. (BESSONI, 2011, p.35)

Nenhuma dessas teorias é plenamente satisfatória, devemos, contudo ter em conta que a sociedade de Roma arcaica foi ao encontro de transformações sociais significativa com o aumento da população devido o fluxo constante de pessoas estrangeiras a comunidade originaria. É provável, portanto, que a diferenciação entre patrícios e plebeus seja o ponto culminante de uma evolução social complexa. Por outro lado, os nomes dos primeiros cônsules são de derivação plebeia e também o nome de alguns reis, como o de Anco Marcio por exemplo.

Neste capítulo podemos seguir a composição da sociedade romana com as delimitações da passagem da monarquia para o consulado, o conflito patrício-plebeia e a composição dos *nobilitas* patrícia – plebeia.

I. Da monarquia ao consulado

A aristocracia sob a orientação de Brutus deu origem a um sistema oligárquico de governo, ideologicamente apoiado pela rejeição da monarquia e o reforço do conceito de liberdade (*libertas*⁴⁶). Ao pensarmos na substituição do rei por dois líderes a cada ano

46 O próprio Bruto, que tanta glória alcançou com a expulsão do tirano, sem dúvida alguma teria prejudicado enormemente o povo romano se, por desejo de uma liberdade prematura, tivesse arrebatado o poder a qualquer dos reis anteriores a Tarquínio Soberbo. Com efeito, que teria acontecido àquela população de pastores e de adventícios que havia fugido de suas pátrias e conseguido, sob a proteção de um templo inviolável, a liberdade, ou pelo menos a impunidade, se não tendo a temer sequer o poder real, começasse a ser agitada pelas tempestades tribunícias? E se, numa cidade que ainda lhes era estranha, começasse a travar lutas contra os patrícios antes que os laços conjugais, o amor aos filhos e mesmo ao próprio solo, a que acostumamos apenas depois de muito tempo, a tivesse aproximado pelo menos interesses? A discórdia teria destruído um Estado ainda não amadurecido, ao passo que um governo calmo e moderado fê-lo desenvolver-se de tal modo que, chegado à maturidade de suas forças, pôde suportar os doces frutos da liberdade.

(LIVIO. AUC. II, 1).

Este tema era particularmente discorrido por Cícero que repetidamente sublinhou que o conceito de liberdade (De Re Publica. 11, 51 -55 – 56; Le leggi. 111, 38 – 39).

apresentamos o conceito introdutório do sistema de magistraturas com oposição à realeza. Os dois magistrados são indicados com o nome de pretores (*praetores*) e cônsules (*consul*, de consultar)⁴⁷ (LÍVIO. *AUC.* III. 55 – IV.20). Este é um resumo da teoria, na prática, no entanto, existem incertezas sobre as magistraturas supremas durante um intervalo de 142 anos. (LINTOTT, 1999, p. 107-109).

Muitos são os problemas relacionados com os primeiros cônsules: segundo a tradição, a Brutus e Colatino seriam tomados ao longo três personagens: Publio Valerio Publicola, Espurio Lucrecio e Marco Horacio. Para complicar ainda mais o quadro, há nomes de plebeus nobres entre os ex-cônsules em 367 a.C., o que contradiz as fontes que nos foram transmitidas: a exclusividade aristocrática da função até essa data (LÍVIO. *AUC.* VI, 34 -42; VII, 1; X, 8).

Lívio também parece identificar duas importantes continuidades a respeito da época monárquica. A primeira consistiria no uso de eleição dos primeiros cônsules, da regras de Sêrvio Túlio:

“attenendosi a quanto scritto nei diari di Servio Tullio, i comizi centuriati, convocati dal prefetto della città, **elessero** due consoli: Lucio Giunio Brutto e Lucio Tarquinio Collatino. (Lívio, *Storia di Roma dalla sua fondazione*, I, 60,4; trad G. Reverdito [grifo meu])⁴⁸

A segunda consistiria no fato de que o consulado seria a continuação do poder real:

Além do mais, se a origem da liberdade se há de fixar nessa época, foi antes porque a duração do mandato consular se limitou a um ano e não porque se restringiu sob qualquer aspecto o poder real. Os primeiros cônsules mantiveram todos os direitos e todas as insígnias da realeza. Apenas procurou-se evitar que ambos os cônsules dispusessem dos fasces ao mesmo tempo, para não parecerem duas vezes mais temíveis. [...] Bruto [...] aproveitando-se do entusiasmo do povo por sua recente liberdade, para que mais tarde não se deixasse seduzir pelas solicitações ou prodigalidades dos reis, obrigou-os a jurar que jamais permitiriam que houvesse reis em Roma (LÍVIO. *AUC.* II.1)

47 Enciclopédia italiana. Disponível em: <http://www.treccani.it/enciclopedia/console_%28Enciclopedia-Italiana%29/>. Acesso em 09 de janeiro de 2017.

48 “**Nomearam-se** então dois cônsules nos comícios por centúrias convocados pelo prefeito da cidade, segundo os comentários deixados por Sêrvio Túlio: Lúcio Júnio Bruto e Lúcio Tarquinio Colatino.” (LÍVIO, *AUC.* I. 60).

No nascimento da colegialidade (*collega*)⁴⁹ consular as suposições são seguidas umas a outras com variações, em linha máxima produzida por duas hipóteses "cronológica" e com duas principais premissas "institucionais" (POMA, 2009, p. 47-50); "cronológica" pelos pressupostos da súbita transição da monarquia para a república (como transmitida pelas fontes) ou com lenta evolução. De acordo com esta segunda leitura os eventos de 509 a.C. - data quase coincide com 510 a.C. da democracia ateniense - seria uma antecipação talvez pelo feito de esconder um destino inaceitável: a dominação estrangeira (com Porsena) ou um período de anarquia, no qual o nascimento da República foi preparado por um processo lento e emergente de outras figuras. (POMA, 2009, p. 52-56).

As duas hipóteses "institucionais" estão relacionadas com a verdadeira identidade do sucessor do rei, identificado no pretor ou ditador (LIVIO. *AUC.* I. 59). No caso dos pretores eram o colégio de duas ou três figuras, incluindo os comandantes das duas legiões em que o exército das centúrias estava dividido: o que iria depor - no início da República - o papel do antigo princípio de colegiado de origem Sabina (já atestada reinado em conjunto de Rômulo e Tito Tácio). No caso do ditador, o '*magister populi*'⁵⁰ de origem etrusca (carga tradicionalmente cobertas por Tarquínio Prisco e Sêrvio Túlio), devemos, em vez pensar que a diarquia só seria alcançada através do aparecimento gradual do comandante da cavalaria (*magister equitum*)⁵¹. A presença inicial de um único magistrado também poderia explicar a posterior inclusão de nomes fictícios de famílias plebeias nas listas consulares. (SORDI, p.143. POMA, 2009, p.52-56).

A estrutura básica é de uma república oligárquica, na qual o rei é substituído por magistrados anuais escolhidos no círculo aristocrático; o que seria base dos conflitos mais tarde. O contraste entre a *res publica* e o *regnum* é depurado por Cícero no Tratado Da República (CICERO, I, 25): "vamos dizer que um Estado é governado pelos melhores, quando os homens mais ilustres e influentes estão no poder, e, finalmente, que a constituição é democrática quando o poder é exercido pelo povo". Da República, é um diálogo de seis livros escritos entre 54 e 51 a.C. e é o primeiro exemplo de tratado político da literatura latina antiga, também é importante ressaltar que a obra cria uma linguagem específica da política caracterizada com termos referentes às instituições públicas. Cipião Emiliano principal interlocutor deste dialogo é o porta voz das ideias de Cícero, que lhe confia a tarefa de definir o conceito de *res publica*, qual interpreta como uma comunidade inteira (*populus*), e não apenas uma pessoa (*rex*), com um acordo baseado na justiça e do bem comum, legislam nas

49 LINTOTT. 1999. p. 102-104.

50 LINTOTT. 1999 p. 109.

51 LINTOTT. 1999. p. 112.

assembleias mediante seus representantes “os magistrados” e tem o apoio (*auctoritas*) do Senado (*patres*). Daí o uso da fórmula SPQR (*Senatus Populus Que Romanus*).

II. Conflito entre patrício e plebeus (509 – 367 a.C.)

A concentração de poder nas mãos patrícias determinou o atrito com os plebeus no meio de crises tanto militar e econômica. Militarmente os testes eram difíceis de enfrentar, a guerra vitoriosa com a Liga Latina (493 a.C.) levou a um tratado bilateral que permaneceu em vigor por 150 anos e permitiu o comércio (*comercium*), casamento (*conubium*), imigração (*migratio*, a aquisição automática de direitos políticos do novo local) e sufrágio (*suffragium*, direitos de voto, de unidades de votação em separado, para aqueles que estavam presentes em Roma durante as assembleias)⁵². No entanto, seguiram com lutas intermináveis contra os Sabinos, Equios e Volscos e, entre 438 a.C. e 396 a.C. três guerras contra a etrusca Veio - que, em 406 a.C., introduzem uma taxa (*tribunum*) a cargo dos cidadãos em pagar estipêndio aos soldados envolvidos no longo cerco e em 390 a.C. a devastação gaulesa. Economicamente a situação estava pesada, a forte crise e o declínio demográfico marcou o início da República, provavelmente, após a queda etrusca que levou à interrupção dos fluxos comerciais qual era um importante entroncamento de Roma. Para confirmar o quadro, o empobrecimento dos bens, a falta de novos templos em 484 a.C. e o silêncio nas Doze Tábuas sobre o comércio. (DE SANCTIS. 1964. p. 228-229).

Quanto ao conflito patrício-plebeu entre as várias leituras particularmente prósperas foi à constituição patrícia em ordem fechada própria para evitar usurpação em uma época de crise. Portanto, supõem-se a possibilidade de que os patrícios - independentemente das suas origens - sentiram a necessidade de melhor se definir em idade pós-monarquia e, à medida que alguns plebeus já eram capazes de competir economicamente com a classe que tinha o monopólio dos magistrados, de sacerdócios e dos auspícios. As principais questões do conflito eram de caráter popular, também um sinal do momento difícil: a recusa do serviço militar, distribuição de terras públicas (*ager publicus*) e anulação das dívidas.

O estágio central do confronto - e passo fundamental para a ‘segurança jurídica’ - foi à codificação das leis das Doze Tábuas⁵³. As fontes destacam uma sociedade onde não existiam leis escritas, a aplicação da Justiça era confiada no arbítrio de quem possuía o poder –

52 TAYLOR. 1960. p. 24.

53 Me parece que apenas o livro das XII Tábuas supere por autoridade e utilidade a biblioteca de todos os filósofos (tradução minha) “[...] *mi pare che il solo libro dele XII tavole superi per autorità e utilità le biblioteche di tutti i filosofi*”. CÍCERO, *De oratore*, I. 44.

patrícios -, que também eram reservados os auspícios e os cargos religiosos. Nos textos dos pontífices existiam raras disposições jurídicas inacessíveis as pessoas comuns.

As aspirações plebeias de igualdade jurídica obtiveram em 451 a.C. a suspensão das magistraturas ordinárias. Substituídas por um colégio de *decemviri legibus scribundis*, quais assumiram todos os poderes e haviam sido encarregados de redigir as leis. O primeiro decenvirato patrício não consegue concluir a tarefa em um ano e publicam apenas dez tábuas, aprovadas pelos comícios das centurias. Para completar as leis foram eleitos o segundo decênvirato em 450 a.C e desta vez vieram a participar cinco plebeus.

Após cada capítulo da lei ter recebido emendas propostas pelo povo, a lei das dez tábuas foi considerada perfeita e submetida aos comícios centuriatos que a aprovaram. No imenso acervo de leis acumuladas umas sobre as outras no decorrer dos tempos, elas continuam sendo até hoje a fonte de todo o direito público e privado. (LIVIO. AUC. III. 34)

A narração destaca a prepotência da aristocracia. Appio Claudio, decenviro do primeiro ano por meio de comportamentos demagógicos e de coalizão eleitoral consegue a reeleição. Desta forma os decênviros redigem as duas últimas tábuas onde continham leis contrárias a plebe: como a servidão por débitos e a proibição do casamento entre patrícios e plebeus. A lenda destaca os abusos e danos aos cidadãos pelo decênviro, qual apenas desejava conservar seu cargo estabelecendo o poder tirânico.

No segundo decênvirato legislativo Lívio narra outra secessão plebeia e o caso de Virginia. A heroína de uma lenda ligada com a abolição do decênvirato e a restauração da liberdade plebéia.

Roma ocorreu outro crime de origem passional e de conseqüências tão terríveis quanto, outrora, a desonra e o suicídio de Lucrecia que ocasionaram a perda do trono e a expulsão dos Tarquínios da cidade. Assim, não só os decênviros tiveram o mesmo fim dos reis mais também perderam o poder pelo mesmo motivo. (LIVIO. AUC. III. 44)

O fato remonta a jovem plebeia noiva de Lucio Icilio tribuno da plebe. O decênviro Appio Claudio, patrício, apaixonou-se por ela. Aproveitando a ausência de seu pai, Lúcio Virgínio da cidade entra com um processo de alegação contra a jovem no Fórum com o objetivo de reduzi-la à condição de sua escrava. Os defensores da jovem revogam o processo por injusta causa suspendendo a petição até o retorno do pai. Enquanto isso, Virginia seria

declarada cliente e escrava de Appio Claudio que faz de tudo para retardar a chegada na cidade de Virgínio. Então, temendo a reação da multidão em polvorosa com a injusta decisão e a intervenção de Icilio, adia o julgamento.

No dia seguinte, Virgínio já em Roma para defender sua filha, aparece diante ao tribunal com vestes de luto, acompanhado de algumas matronas romanas conduz a filha miseravelmente trajada a fim de assegurar a liberdade da plebeia:

[...] Virgínio conduziu a filha e a ama até as proximidades das lojas de Cloacina, hoje conhecidas pelo nome de Casas Novas, e apanhou um facão de açougueiro, disse: “Minha filha, este é o único meio de que disponho para devolver-te a liberdade”. Traspassou-lhe o peito e voltando em seguida ao tribunal disse: “Appio, que este sangue caia sobre ti e sobre tua cabeça”. (LIVIO. AUC. III. 48 [grifo meu])

Estamos diante, então, de mais um caso de violência que detonou mais violência. Tal como acontece com Lucrecia, no caso de Virgínia, um assunto privado é pretexto para uma conclusão pública e política. Certamente, o episódio de Virgínia tem muito mais implicações complexas do que as relativas ao nascimento da República, mas apresenta uma analogia interessante. Um momento importante da vida política romana que passa por um episódio de grave violência contra a mulher, inocente e também prometida, assim como a irmã dos Horácios. Ao contrário de Lucrecia, Virgínia não comete suicídio, mas é vítima primeira dos desejos de Appio Claudio e então a decisão terrível de seu pai. Poderíamos dizer que Virgínia esteve sempre à mercê dos homens e da violência, primeiro de um decênviro ilegítimo e então do compreensível e excessivo pai. Assim, a moral romana nos mostra como no momento, ou seja, no século V a.C., um pai prefere confiar a sua filha a morte, em vez de ter a desonra da família. E esse gesto de Virgínio foi justificado e compreendido pelos fatos, o qual ele nunca foi contestado pelo crime.

Os *decênvros* foram depostos, as leis consulares Valérias-Horácias (449 a.C.), sempre de acordo com as fontes, foram feitas segundo as decisões do povo – os plebiscitas (*plebis scitas*) - vinculativa para todo corpo cívico (e não só para plebe), teriam restaurado a *provocatio* consagrando a inviolabilidade do tribuno e determinaram que os pareceres do Senado - *senatusconsulta* – ficassem em custódia dos *edis plebeus*.

As Doze Tábuas são conhecidas por nós apenas de forma fragmentada e inspiradas nas tentativas de reconstrução a partir do humanismo. Nelas foram indagados diferentes aspectos: o processo civil; o processo executivo; as relações entre pais e filhos; a tutela e herança; a propriedade; a manutenção de estradas; meios ilícitos; os princípios do processo

penal; prescrição fúnebre; casamento; e os crimes diversos. Seu caráter era formal expressão natural de uma sociedade gentílica ligada ao campo: a autoridade do *pater familias* era total aos filhos, sua mulher e os bens da propriedade privada eram sagrados⁵⁴. Em relação aos devedores, o cliente tinha total obediência ao patrono. No que diz respeito ao direito penal, a vingança privada foi aprovada através do processo e as reparações. São atribuídas as Doze Tábuas também a proibição de leis individuais (*ad personam*) e a obrigação de consultar os processos capitais nos comícios das centúrias. (POMA. 2009. p.79).

Com mais certeza podemos dizer que, a mais injusta das leis caiu cedo, em 445 a.C. o plebiscito Canuleio reconhece o casamento misto abrindo precedente a plebe para as magistraturas. Anteriormente, somente os nascidos pelo casamento entre patrícios podiam tratar com os auspícios e, apenas depois das duas leis instituíram os tribunos militares com poder consular e a censura, magistraturas inicialmente reservados para os nobres. (LIVIO. *AUC.* III. 59).

Nos anos subseqüentes testemunharam tentativas tribunicias de leis agrárias e a questão da distribuição de terras da conquista de Veios - por sua vez incorporados à cidadania romana em quatro novas tribos rurais - ainda levantou o tom dos conflitos que encontrou seu auge na década 377-367 a.C.. Tomadas foram as leis tribunicas Licínias Sestie⁵⁵ (367 a.C.), contendo várias prescrições populares, entre estas, a limitação do uso e a proibição por proprietários individuais de possuir mais de 500 acres de terras públicas. Este regulamento, no entanto, pode ser a antecipação das reivindicações do tribuno Tibério Graco. Também a admissão consular de um plebeu; provavelmente para contrabalançar foram instituídas novas magistraturas patrícias: um pretor e dois *edis curul* (*edis curules*).

O acordo entre as duas classes em luta já tinha alcançado Roma e no Fórum levantou-se o templo para Concórdia: a cidade estava se preparando para que em dois séculos exercesse seu domínio em grande parte do Mediterrâneo.

III. *Nobilitas* Patrício - Plebeia

Houve desde 336 a.C. até a crise da república a fase *nobilitas* patrícia – plebeia. Com o ingresso da plebe no consulado a classe dominante não coincide mais com os patrícios (os descendentes de *patres*), mas com os nobres (*nobiles*, conhecidos). Foram na prática todos aqueles que tinham alinhado qualquer magistratura *curul* (*curulis*, da cadeira *curul*, atribuída ao seu titular: a censura, a ditadura, consulado, a pretura, o tribunal e *edil curul*) e os seus

54 LIVIO. *AUC.* III – 31-34.

55 LIVIO. *AUC.* VI. 34.

futuros descendentes (POMA. 2009. p.47-50). Esta foi na época em que o Senado, o mais alto órgão de nobilitas, impôs as suas próprias escolhas para a sociedade. Os acontecimentos militares foram numerosos e com rápida expansão do domínio romano.

Do ponto de vista da história das instituições políticas o período abre com as primeiras magistraturas plebeias: o consulado plebeu (366 a.C.), que foi seguido pelo ditador plebeu (356 a.C.) e o primeiro censor plebeu (351 a.C.). Em 342 a.C., um plebiscito impôs um intervalo de dez anos para repetir uma magistratura. Incertos são os moldes quais foram impostas a obrigação - ou melhor, o costume - para eleger um cônsul plebeu a partir de 320 a.C.. (LIVIO. AUC. III. 2-31).

Enquanto o impulso expansionista era muito forte em 339 a.C. foram implementadas as leis do ditador plebeu Quinto Publio Filone, dentre estas havia requerido um parecer prévio – e não sucessivo – do Senado para as decisões dos comícios das centúrias (de fato limitando o poder do Senado) e a outra diligência é a obrigação de um censor plebeu. Continua ser muito problemática uma terceira lei sobre os plebiscitos: teria equiparado os plebiscitos às normativas da lei (LIVIO. AUC. VIII. 12-14). Portanto, seria uma repetição da lei Valeria-Horácia (449 a.C.), mas também uma antecipação da lei Hortência (287 a.C.). Eles teriam subtraído dos plebiscitos a opinião do Senado ou teriam regulado o mesmo.

O papel dos plebeus continuou a crescer mesmo em paralelo com o aumento do poder dos cargos que até então eram patrícios (pretura e de censura). O momento central aconteceu em 300 a.C., quando, finalmente, a lei consular Valeria - a terceira lei Valeria - em *provocatio*⁵⁶ – proibiu de matar ou fustigar qualquer cidadão romano sem conceder o *provocatio*, ainda introduziu provavelmente para os infratores sanções fixas. Este direito foi objeto de dupla leitura: o que protege o cidadão contra os cônsules ou - se estabelece em 449 a.C. - forma de defesa dos patrícios nos tribunais revolucionários da plebe afirmando-se no início do sec. V a.c. (ROTONDI. 1912. p. 229).

CAPÍTULO TERCEIRO

O sistema político institucional

Após esta síntese histórica, destacamos a figura de Sêrvio Túlio que recebe papel especial na tradição dos reis em Roma. Este soberano opera transformações na cidade, seja nos quesitos monumentais ou a nível político-institucional, ele pode ser considerado quase como um refundador. A tradição histórica literária reflete de modo exemplar os problemas relacionados com uma base folclórica de sua saga. As origens de Sêrvio Tullio estão envoltas

56 LINTOTT. 1999. p.94

em incertezas, mas notamos que a tradição não esconde a ilegalidade na sua tomada de poder. Lembramo-nos de acordo com a versão romana que Sêrvio Túllio nasceu escravo, é filho de uma escrava e levado ao palácio de Tarquinio Prisco. Neste capítulo será apresentado: os tribunais comuns; o *cursus honorum*, as magistraturas anuais, as assembleias populares e a organização das instituições políticas:

I. Os tribunais comuns:

As principais características das magistraturas ordinais foram a colegialidade, a anuidade e o processo eletivo: para proteger contra o retorno à monarquia ou despotismos políticos, os romanos estabeleceram que os cargos fossem colegiados, isto é, coberto por mais membros dotados de poderes iguais. Teriam a duração de um ano, quais eram eleitos pelos Comícios. Além disso, cada magistrado era responsável por suas ações e tinham de apresentar um relatório ao fim do mandato, onde poderiam ser processados se tivessem cometido irregularidades ou atos ilegais. (LINTOTT. 1999. p.100).

II. *Cursus honorum*:

O cidadão que aspirava à vida pública deveria percorrer um conjunto de etapas pré-ordenadas, o *cursus honorum* (a carreira dos cargos), cobrindo os magistrados de crescente responsabilidade e em certos intervalos de tempos. Após o serviço militar no posto de cavaleiros, os aspirantes à vida política poderiam seguir a carreira tornando-se: *questor* (aos 30 anos), os quais presidiam a administração das finanças; *edis* (entre 30 e 40 anos): supervisionavam as compras, controlavam os preços e o mercado, o trabalho e as atividades públicas, tais como manutenção de estradas, edifícios e organização de jogos e cerimônias; *tribunas plebis* (entre 30 e 40 anos): estes magistrados foram estabelecidos em 494 a.C. após longas lutas entre patrícios e plebeus. A magistratura plebeia era inviolável e sagrada, protegiam seus direitos e garantiam sua segurança. Teriam o direito de veto contra os magistrados com exceção do ditador. Os tribunos representaram para muitos políticos uma oportunidade real de seguir uma carreira política com o apoio do povo; *pretores* (40 anos) foram responsáveis pela administração da justiça; os *cônsules* (depois dos 40 anos) guarneciam a cidade na paz e na guerra, que, sempre em dois, representaram o mais alto cargo de Roma e ocupavam o poder executivo e militar, convocavam e presidiam o Senado, os comícios das centúrias, propunham leis e depois da aprovação no Senado a execução de guerras.

Os magistrados que compunham os passos do *cursus honorum* não recebiam qualquer pagamento, ganhavam em troca funções como governadores de províncias, prefeitos ou funcionários em diversas tarefas. Em particular, os cônsules e os pretores ao fim de seus mandatos poderiam se tornar pro-consules e pro-pretors e assumir o governo de uma província particularmente cobiçada, porque além de dar poderes militares, jurídicos e executivos, incluíam também a cobrança de impostos, que era a oportunidade para o enriquecimento pessoal. (LINTOTT. 1999. p. 144-146).

III. As magistraturas não anuais:

A ordenação do Estado romano também inclui outras figuras políticas proeminentes cujo cargo não tinha duração anual: censores, que estavam encarregados do recenseamento dos cidadãos e o exame de suas propriedades, bem como a vigilância sobre a moralidade e o respeito ao *mos maiorum*, o cargo era exercido por dezoito meses. Poderiam exercer considerável controle sobre o Senado, porque designava os ex-magistrados a imoralidade. (LINTOTT, 1999, p.119).

IV. As assembleias populares:

As assembleias populares (*comitium*) eram constituídas pelo povo, que se reunia nos dias comenciais depois de obtido resposta favorável dos auspícios, para eleger seus próprios representantes, ou seja, seus magistrados com função de apresentar as propostas de lei (*rogatici*).

Participavam das assembleias populares apenas os cidadãos romanos com o direito de votar e ser eleito - com exceção das mulheres -, os libertos e escravos serviam no equilíbrio de poder do Senado, e dos magistrados, configuram segundo Políbio a linha democrática da constituição romana. Foram divididos em: comícios curiata – expressões da antiga estrutura gentílica – era a primeira forma de assembleia, mas ao longo do tempo perderam sua importância, mantendo apenas as funções religiosas.

Em Roma, ao exercitar o direito de voto, os homens adultos tinham a cidadania (*civitas*), ou filiação - por nascimento, ou naturalização na cidade. Cidadão por nascimento eram filhos gerados pelo casamento (*iustae nuptiae*) ou fora do matrimônio da mãe romana. Por naturalização eram estrangeiros (*peregrinus*), cuja cidadania tinha sido dada como latina de acordo com o *ius migrandi* estabelecido em Roma. O cidadão adulto do sexo masculino de qualquer classe social poderia, então, uma vez por ano eleger magistrados e novamente expressar as suas opiniões sobre as causas capitais e leis. Neste último caso, na ausência da

noção moderna de representação, prevaleceu uma espécie de democracia direta, ou, em outras palavras, o referendo.

A reunião do corpo cívico ocorreu em vários tipos de montagens. Eram convocados por um magistrado no dia dos Comícios (*comitium*⁵⁷) e confirmados por auspícios. Também fundidos por um sistema de votação simples. Cada uma das unidades de voto ou faculdade em que era dividido o eleitorado (de acordo com a assembleia, cúria, centúria, tribo) se manifestava uma vez que atingiam a maioria interna; a soma dessas maiorias sentenciava o veredicto. Outro fator comum foi o quórum ou quórum mínimo. (TAYLOR. 1966. p.40-49).

A votação em Roma foi a prevalência numérica dos residentes da *urbe*, outra, menos pronunciada, foi o caso de assembleias eleitorais reunidas em momentos precisos do ano em que tinham de expressar sua vontade individualmente na frente de escrutinadores⁵⁸. Se nos casos das leis havia duas possibilidades – como um referendo moderno –, no caso de eleições não sabemos o número de preferências expressas, mas podemos especular que não foi diferente (único sistema capaz de garantir o rápido processamento de transações).⁵⁹

O caráter mais ou menos democrático das assembleias romanas tornou-se objeto nos últimos vinte anos de debates, de modo que será confrontado com a tarda república. Basta assinalar que o sistema tem tido vários interpretes da política, por exemplo, em Rousseau. O filósofo genebrino, no *Contrato Social* (IV,4), ilustra - em desacordo com o conceito liberal de representação – como o povo mais livre e mais poderoso da terra exerceu o seu poder supremo, a grandeza do povo romano seria expressa nas assembleias das centúrias, criadas por Sêrvio Túlio simulando uma reforma militar.

V. As assembleias curiatas (*comitia curiata*)

O conjunto das tribos nobres era organizado por cúrias, como já mencionado, pode ser rastreada até Rômulo. Tal assembleia, na era republicana, parece ter-se especializado em atos relativos à situação familiar. Na sua forma mais arcaica, eram reunidos pelo pontífice máximo e votavam nos testamentos, a passagem de um chefe de família para outra família e sobre a renúncia ao culto familiar para transferência de outra família. As trinta cúrias provavelmente votavam ao mesmo tempo. (LINTOTT. 1999. p. 42-46).

57 LINTTOT. 1999. p. 46.

58 CÍCERO. *Leggibus*. II.

59 TAYLOR. 1960. p.52.

VI. Comício das Centúrias (*comitia centuriata*)

O conjunto mais distinto de assembleia republicana teve, desde o início, forte conotação oligárquica pelo peso das classes mais elevadas. Era convocada pelos cônsules, pretores e ditadores, votavam nas leis, declarações de guerra, pronunciavam sobre as decisões das causas capitais e elegiam os principais magistrados: cônsules, pretores e censores. O local da reunião, que representava o povo em armas, era necessariamente fora do *pomerium*, geralmente no Campo de Marte. (LINTOTT. 1999. p. 119).

Na data histórica da criação de tal assembléia – que a tradição atribui a Sêrvio Túlio (LIVIO. AUC. I. 2) – há uma incerteza: embora seja possível coincidir com o nascimento da república, também fora apontado que as suas funções centrais só seriam tomadas a partir da metade do século IV.⁶⁰ Próximo a este problema existe outro: em comparação com a situação serviana, transmitida a nós por Tito Lívio e Dionísio de Halicarnasso, os comícios das centúrias pareciam ter sido sujeitos a mudanças a partir da metade do século III. Lívio escreve:

Não nos devemos admirar do que nossa organização atual, em que o número de tribos elevou-se a trinta e cinco e duplicou-se o número de suas centúrias de jovens e anciões, não corresponda mais ao total estabelecido por Sêrvio Túlio. (LIVIO. AUC. I.43)

Dionísio de Halicarnasso em parte confirma, mas seu discurso é interrompido:

Tal sistema político permaneceu vivo por muitas gerações, guardados pelos romanos; em nosso tempo foi modificado e transformado em um ‘ordenamento’ (ordem) mais democrático – sob a pressão da forte necessidade - não com a supressão das centúrias, mas não mais por manter seu apelo no rigor antigo, como pude constatar isso presente nas eleições dos magistrados romanos. Mas esta não é a ocasião para afrontar tais discursos.” (*Le antichità romane*, 4,21,3. [tradução minha])⁶¹

Mais uma indicação da mudança está contida na obra de Cícero, *Da República*, escrito entre 55 e 51 a.C., que se ambienta em 129 a.C.. Nas passagens (II, 22-39), fala de um

60 LINTOTT. 1999. p. 100.

61 “Tale sistema politico rimase in vita per molte generazioni custodito dai romani; nella nostra epoca invece è stato modificato e trasformato in un ordinamento più democratico – sotto la spinta di forti necessità – non con la soppressione delle centurie, ma non mantenendo più la loro chiamata nell’antico rigore, come ho potuto constatare essendo spesso presente alle elezioni dei magistrati romani. Ma non è questa l’occasione di affrontare tali discorsi.” (*Le antichità romane*, 4,21,3; trad. E.Guzzi).

total de oitenta e nove centúrias de cavaleiros, I classe e ferreiros (*fabri*), e de cento e quatro centúrias restantes. Antes de 129 a.C., no entanto as centúrias da I classe modifica de oitenta a setenta e aquelas de ferreiros (que Cícero e Tito Lívio consideram agregados na I classe) na II e na I. Apesar da reforma, Cícero confirma (II, 22-40) que o censo indicava existir mais pessoas nas centúrias inferiores que toda a I classe.

Por isso, tendemos a pensar em uma reforma em 241 a.C., quando Roma alcançou o número final de 35 tribos locais (LIVIO. *AUC.* III. 3): criariam uma correspondência numérica com setenta centúrias da I classe. No entanto, existem diferentes hipóteses, incluindo o aumento de centúrias em 373 a.C.. (TAYLOR. 1966, p.85-106).

Outro problema relacionado é que economicamente e numericamente não sabemos a estrutura da sociedade romana. Não podemos ter certeza de que a extensão original do censo não foi alterada, ou ainda a desvalorização da moeda, ou, em caso de necessidade especial de combatentes, verso as baixas e as inscrições no *capite censi* na V classe.

Em nível de funcionamento, teve sua votação progressiva decrescente entre as classes até alcançar a maioria absoluta como explica Dionísio de Halicarnasso (IV, 3-5, 20). Ao menos a partir de 215 a.C., incluindo as centúrias de *iuniores* da I classe talvez apenas durante o contexto eleitoral uma prerrogativa da centúria (*praerogativa*), que expressava o voto na frente do outro para indicar a vontade da oligarquia. A primeira classe a votar era sempre a dos cavaleiros. O voto de cada centúria era decidido pelos seus membros, que comunicados individualmente a sua resposta aos escrutinadores.⁶²

VII. Tribunus da Plebe (*comitia populi tributa*)

Sempre a Sêrvio Túlio nos referimos quanto à subdivisão da população da *urbe* e nos outros territórios romanos (*ager Romanus*) em tribos territoriais. Isso deu origem, em tempos posteriores, aos tribunos. Eram convocadas pelos cônsules, pretores e algumas vezes pelos *edis curuis*, que votavam nas leis a partir dos comícios e das centúrias pronunciavam sobre os impostos e multas; elegiam também os *edis curuis* e os questores. Como nos comícios curiatis e das centúrias, a lógica da unidade de votação dos tribunos se assemelhava a um colégio eleitoral – no sentido corrente do termo – e em conotação geográfica. (Taylor, 1991, p. 20-29).

62 Na obra *Commentariolum petitionis*, 65 a.C. de Quinto Cícero, existe algumas passagens sobre o impacto deste sistema no final da tarda república.

A concepção mais difusa dos poderes dos tribunos como essencialmente negativo deve muito a Cícero⁶³, visão segundo a qual os tribunos tinham a função de limitar o poder dos cônsules, com o intuito de proteger a plebe; juntos tinham a função de contenção e moderação, levando em conta a essa interpretação a existência de um sentido de prepotência da plebe contra os patrícios e os nobres. Mas se identificássemos acriticamente a opinião de Cícero com a realidade da história e da natureza do tribunato antigo, estaríamos fazendo um erro metodológico, esquecendo que Cícero expressava opiniões tendenciosas, também conhecido por sua aversão às pessoas comuns, por suas instituições populares e para os tribunos.

Em seguida, notamos por muitos estudiosos como as fontes tradicionais que a origem do Tribuno apresenta inconsistências especialmente desde a secessão no Monte Sacro, causada por questões de débitos, enquanto a reconciliação entre as duas classes teria ocorrida com a instituição dos tribunos qual podemos mensurar algum grau no campo do direito privado relativo a dívidas no estabelecimento do sistema de magistratura da plebe. O fato aparece ainda mais estranho se recordarmos que a tradição remonta em 493 a.C. uma série de eventos importantes como o retorno dos plebeus a Roma e a criação de jogos romanos, a pacificação com os latinos sancionada pela *foedus Cassianum*⁶⁴. A criação dos tribunos foi concebida ao longo das linhas da história da origem do consulado com a intervenção de Brutus, no papel de primeiro tribuno com outro juramento popular, desta vez não para expulsar o rei, mas para defender os magistrados plebeus da arrogância aristocrática (*Lex sacrata*). As narrativas tendem de fato a apresentar a origem do poder dos tribunos como limitada a *auxilii latio adversus consules*⁶⁵. Por fim, podemos interpretar que o resultado do desequilíbrio entre os poderes resultou na secessão.

Quando a plebe se retira ao Monte Sacro, os romanos haviam derrotado recentemente os latinos no lago Regilo, agregando seus territórios onde formariam novas tribos alcançando em 495 a.C. o número de 21⁶⁶. Em seguida, 493 a.C. realizam o recenseamento, provavelmente ligada à criação de novas tribos territoriais. Em 491 a.C. as 21 tribos votavam ao exílio do Coriolano⁶⁷. Em 471 a.C. a *rogatio Publilia Voleronis* levou para a cúria a tarefa de eleger os tribunos e confiou-os as montagens das tribos⁶⁸, enquanto que em relação a 456

63 CÍCERO. *Leggibus*. III. 7-10.

64 Tratado de paz entre Romanos e Latinos em 493 a.C. (Dionísio de Halicarnasso. *Das antiguidades romanas*. VI, 95).

65 CÍCERO, *Da Republica* II.58. *contra consulare imperium tribuni plebis...constituti*; *Leggibus* III.9; LIVIO. *AUC*. II. 33-35. III. 13.

66 LIVIO. *AUC* II. 21; Dionísio de Halicarnasso *Das antiguidades romanas*. VII. 64-6.

67 LIVIO. *AUC*. II. 33. TAYLOR, 1960, p.37.

68 LIVIO. *AUC*. II. 56.

a.C. temos a primeira lei aprovada pela assembleia das tribos e ratificado pelos *patres* a lei *Icilia de Aventino publicando*⁶⁹. Mesmo admitindo as incertezas com as fontes relativas ao séc. V a.C, que permanece no contexto histórico a criação dos tribunos, parece indicar que tenham sido criados de acordo com o desenvolvimento das tribos no território.

Os tribunos tinham a faculdade de convocar as assembleias da plebe (*ius agendi cum plebe*), que não constituíam apenas como poder negativo, mas estabelecem o momento mais elevado dos esforços da plebe em estar no centro da vida política da *civitas*⁷⁰. A assembleia dos tribunos até a *lex Hortensia* foi considerada pelos patrícios um *concilium* e não um *comitium*, implementaram as decisões mais importantes que marcaram a vida política e institucional dos *civitas* no V e IV séculos. Primeiro com a *lex Hortensia* equiparando os plebiscitos a lei transformando-os em *concilium plebis tributum in comitia tributa*.⁷¹

As tribos urbanas onde estavam os cidadãos livres foram sempre quatro e com a expansão do território romano seriam organizadas novas tribos rústicas. Em 495 a.C., eram dezessete e em 241 a.C. alcançaram um total de trinta e uma⁷². Em qualquer caso, o grande número de tribos rústicas anteriores a 495 a.C. inseria os novos cidadãos em tribos existentes, significava então, que os residentes em localidades próximas de Roma estavam presentes na maioria das tribos. Mesmo aqueles que enquanto viviam na *urbe* teriam origens peninsulares escreviam-se nas tribos rústicas, onde o seu voto teria peso maior do que as tribos urbanas populares lotadas de plebeus e libertos. (TAYLOR. 1966. p.58)

O sistema das tribos rústicas tinha uma maioria esmagadora que criou desequilíbrios em favor daqueles que estavam em Roma e tinham propriedade em outros lugares. No caso das assembleias legislativas e jurídicas reuniam-se no Fórum e nas áreas próximas. Quanto ao sistema de votação pronunciavam tribo após tribo por sorteio até chegar a uma maioria. Apenas para as assembleias eleitorais foram assumidas pronunciamento simultâneo, o que exigiria uma reunião com mais espaço provavelmente no Campo de Marte.

VIII. *Concilium plebis*

Da mesma forma que os tribunos funcionavam e se organizavam foram estabelecidas as assembleias da plebe, em que muitas vezes foi e ainda é confundida pelas fontes. Os plebiscitos votavam quando convocados pelos tribunos e a partir de 287 a.C. constituíram a grande maioria do direito romano. Elegiam apenas entre os magistrados: os tribunos e edis

69 LIVIO. *AUC* III. 31-32.

70 LIVIO. *AUC*. III-14.

71 NICOLET, 1980, p.219.

72 TAYLOR, p.40-43.

plebeus. Antes de 471 a.C., provavelmente foram organizados por cúrias.⁷³ A diferença significativa dos tribunos é que os patrícios não eram autorizados a participar desta assembleia.

IX. Processo dos comícios

Em idade monárquica e na primeira parte da república não é claro como o *rex* ou o magistrado nomeado operava a administração e a justiça. Também entre 509 e 300 a.C., foi estabelecido a garantia do *provocatio*⁷⁴ diante das centúrias. Ligado a este problema também é a do sentido último do processo das centúrias, para quais as principais características: julgamentos feitos por magistrados diante do povo, reunidos da forma de comícios centuriato; julgamento qual o povo pode expressar imediatamente um parecer vinculativo; e um julgamento popular, com recursos limitados, que seriam substituídos só depois da condenação do magistrado. (TAYLOR, 1966, p.79).

Outra questão é o escopo do processo dos comícios, interpretado por alguns como puramente político em vez de alargar a outros delitos comuns, acredita-se que acontecia da mesma forma, com delitos menos graves que os edis teriam exercitado sua autoridade em face dos *comitia tributa*, e nos tribunos do povo em ao frente *concilium plebis*. (LINTOTT. 1999. p.125).

Em qualquer caso estava ainda muito longe a ideia – própria do constitucionalismo moderno - da separação de poderes: legislativo, executivo e judiciário. Roma, no entanto, foi muito atenta com os mecanismos políticos dos comícios e ao equilíbrio entre as instituições e o corpo social.

73 TAYLOR, 1960, p.34.

74 LIVIO. *AUC.* III. 55. CICERO. *De oratore.* II. 199.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As transformações políticas e sociais

Os principais problemas examinados com o significado de *populus* na idade arcaica só podem ser identificados em época republicana numa concepção abstrata. Que se configura como uma entidade política e jurídica, distinta dos componentes individuais e semelhante ao Estado contemporâneo: o papel do *populus* no quadro institucional de Roma republicana existe da ideia de soberania popular e sua condição no ordenamento da cidade. Quanto ao primeiro problema que surge na dificuldade de interpretação esta pela falta de elementos que comprovem a origem do conceito político-jurídico e a necessidade de remeter as fontes da era tardo republicana, usadas para remontar o período das origens de Roma até a terminologia de seu tempo. (SORDI, 1960, p. 140).

O período da República representou uma longa fase, complexa e decisiva na história das instituições políticas: em período de grandes transformações para a pequena cidade, que no final do século VI a.C. tornou-se a capital de um Estado complexo governando toda Itália antiga. Durante o período monárquico e durante o primeiro século da República os patrícios eram a classe social mais elevada e, portanto, o repositório de muitos privilégios. Exponentes dos servos nobres foram considerados descendentes dos fundadores originais da cidade. A aristocracia patrícia em Roma era uma ordem fechada, com base no direito de nascença e os privilégios de que gozavam amplamente da vida social, econômica, política e religiosa. A outra ordem fechada da sociedade romana era constituída pelo povo (da plebe, massa, multidão).

A linguagem política é colocada em evidência ao indicar o conjunto de cidadãos romanos de tempos em tempos com ênfases diferentes, existe a aparência da união (ou assembleia) e da pluralidade. Mas a presença constante da pluralidade é ainda citada na expressão mais antiga que indica solenemente à sociedade romana como: *populus romanus quirites*.⁷⁵ As narrativas ao uso desses termos estão interligadas e nem sempre é fácil determinar sua cronologia. No entanto, se atribuir uma maior antiguidade ao uso de termos *quirites* e *civies* em respeito ao *populus*, então podemos estabelecer uma linha de evolução de tal forma que a indicação de toda a comunidade é feita através da enunciação de seus membros, que passa ao abstrato do *populus*.

⁷⁵ “O Senado e o Povo Romano”. É um símbolo que incorpora as figuras que representam o poder da República romana: o Senado e o povo, isto é, as duas classes patrícios e plebeus que estavam na fundação de Roma. (SORDI, 2002, p.3).

A relação entre *populus* e *plebs* na luta patrício-plebeia refaz as razões para leitura do conflito como a chave para a história das instituições e a progressiva formação da *lex publica*⁷⁶. O elemento essencial da relação mediante o indivíduo reconhecido de direitos é legado à comunidade político-social na qual de fato é considerado sujeito em um processo histórico de cidadania, da expressão de liberdade e da capacidade jurídica tornando-se a causa e as condições do exercício dos direitos políticos. A relação entre o *populus* e os cidadãos permanece sempre entre a parte e o todo. (ROTONDI. 1912. p.32).

Contudo no século II a.C o historiador Políbio, desenvolveu os pressupostos elaborados da filosofia grega clássica para uma reflexão política sobre a constituição romana. Essa estaria ao mesmo tempo para a monarquia o poder absoluto qual dispunha os cônsules, sob a autoridade aristocrática o Senado na direção dos assuntos públicos mais importantes, e para a democrática o poder à disposição estavam nas diferentes assembleias do povo. Políbio viu nesta constituição mista a fonte da força e a superioridade hegemônica de Roma. De fato, Roma foi dirigida pelo menos a partir da definição do regime “republicano” de uma aristocracia, isto é, a partir de uma elite social e política que afirmava ter a exclusividade da gestão dos assuntos públicos. O termo “republica”, de origem latina (*res publica*) não significa democracia, significa a *res publica* “coisa pública”, em oposição “coisa privada” (*res privata*) que caracterizou a monarquia quando todas as questões da cidade dependiam do rei. Na expressão *res publica*, o adjetivo *publicus* se refere ao *populus*, que designava originalmente “povo em armas”, ou seja, todos os homens cidadãos e adultos capazes de pegar em armas para defender a cidade.

Havia definitivamente as assembleias populares, que estavam nos comícios reunindo todo o *populus* patrício-plebeu, ou o *concilium* quando se tratava das assembleias plebeias. As assembleias populares de Roma tinham três pontos em comum: em primeiro lugar a participação direta dos cidadãos como um todo do mundo antigo, no qual desconhecemos os limites reais das assembleias populares, onde teoricamente poderiam reunir todos aqueles que eram cidadãos romanos. Em segundo, faltava autonomia política para estas assembleias: não poderiam reunir-se por conta ou por iniciativa própria, deveriam absolutamente ser convocadas preliminarmente de um magistrado (um “magistrado do povo” para as assembleias “do povo”, um magistrado da plebe para a assembleia da plebe). A assembleia reunida espontaneamente sem autoridade de um magistrado seria considerada sediciosa. Por último, estas assembleias foram estruturadas e definidas pela existência de subdivisões ou de grupos intermédio. (NICOLET, 1980, p.212-124).

76 *Patronam illam civitates ac vindecim libertais*. LÍVIO. *AUC*. III. 55 e CICERO. *De oratore*. II. 199.

Se em qualquer uma delas o número de cidadãos presentes era indefinido (em teoria, esse número poderia abranger todos aqueles que eram cidadãos), os *civitas* eram agrupados em um número preciso e limitado em unidades, ou sub-unidades onde efetuavam o processo de votação; dependendo das assembleias, estas divisões corresponderam as cúrias, as centúrias e os tribunos da plebe. Estes “pequenos grupos de cidadãos” eram fundamentados na base necessária para todos os cargos e são sempre inclinadas sobre eles às questões da *res publica*, que também intervinham em questões de guerra. (NICOLET, 1980, p. 207).

O problema do conflito entre plebeus e aristocracia não era apenas uma questão de terminologia e etimologia, mas implicava uma análise do histórico, que, sem dúvida, é complexa e que ainda envolve discussões aprofundadas no assunto. Na verdade, entre os romanos a "plebe" constituía uma "ordem" real, um termo que pode ser traduzido como "classe social", ou, com referência ao mundo contemporâneo, "partido". Também observamos que entre os gregos a palavra "plebe" (*demos*), não tem uma conotação jurídica tão precisa e pontual como entre os romanos, mas foi confundido com o *populus* em geral, que é o conjunto de cidadãos. É difícil dar a etimologia de *populus*, e até hoje as posições entre os estudiosos são bem deslocadas. Ainda, de acordo com Devoto⁷⁷, *populus* é de origem etrusca [= "Poplu"]; e isso significaria uma "casa armada" ou uma organização social ligada à "*gens*". Neste sentido, a hipótese também é apoiada por algumas observações interessantes de Momigliano⁷⁸ que tenta provar a tese de que os "plebeus" eram originalmente um grupo excluído. Desta forma o "populus" corresponderia a "classe", e que em termos de magistraturas também é conhecido por "*populi magister* e o verbo *popular*" que implica o significado de "populus" como exército.

É interessante notar que, ao longo dos séculos, os termos *populus* e "plebe" tendem cada vez mais a ser diferenciado. Com o *populus* é referido o conjunto dos cidadãos não nobres que eram politicamente ativos. Em algumas fontes a fundação da República até 287 a.C. é dominado não só pela narração das muitas guerras apoiadas por Roma, mas também pelos conflitos civis que se opõem as duas partes da população, o patriciado e o *populus*. Por razões de clareza, parece, portanto, adequado seguir o desenvolvimentos das instituições romanas.

Tratamos também sobre as diferentes hipóteses da origem das duas ordens: é importante ressaltar aqui como a população é mais facilmente definida em uma negativa (não-patícios). Este foi um elemento composto por origem substancial no exercício de

77 DEVOTO. 1931. p.16.

78 MOMIGLIANO. 1982. p. 07.

prestígio social, portanto, esquematicamente de dupla natureza, econômica e política. Certamente havia muitas tensões de origem democrática, sobre soberania popular em Roma em que se falava do *populus* como uma expressão da comunidade romana, no sentido “incluindo em resumo genérico de todos na constituição” e continuava dos comícios como a “assembleia de cidadãos distinta dos outros elementos da constituição” (MOMIGLIANO, 1982, p.07-15). Contestando o poder dos comícios e seus limites, observou-se assim, sob o aspecto funcional não como uma organização em seu próprio direito, oponível ao poder das magistraturas e do Senado e, que se evidencia o *populus* como uma síntese do corpo institucional envolvido nas magistraturas e no Senado. Mas, talvez por isso mesmo, é mais correto dizer que, do ponto de vista terminológico, *populus*, designa a comunidade de eleitores, enquanto que, do ponto de vista institucional designa o conjunto de órgãos que contribuem para formação dos atos dos comícios.⁷⁹

Com isso, sabemos que literalmente república significa “coisa pública” ou “coisa do povo” e denota no vocabulário do latim uma comunidade política soberana, governada pelas leis e organizada em torno de dois princípios básicos: a busca do bem comum como escopo primário do Estado; e a liberdade dos cidadãos entendida como ausência de dependência de uma vontade arbitrária⁸⁰. *Res publica* também é o termo que evoca a ideia do poder político contrário ao princípio monárquico que encarna (na experiência dos romanos) a ideia de poder arbitrário. De acordo com esta definição de republicanismo romano, como teoria política, seria uma doutrina do Estado não monárquico, que postula igualdade como consequência do princípio de que a lei é a autoridade suprema, onde são submetidos todas as pessoas igualmente, incluindo governantes, e do ideal de virtude cívica (que deve caracterizar tanto o comportamento dos governados e governantes) como uma ferramenta para a realização de objetivos comuns exercidos pelo Estado.

Há, no entanto, como muitos argumentam, no sentido literal, qualquer coisa que autoriza a reconhecer o princípio da democracia direta como um elemento constituinte da República, nem as virtudes do cidadão republicano é expressada exclusivamente em prática política bem compreendida. Que, movendo-se de um tipo de experiência da antiguidade da aprovação política identifica a ideia aristotélica da *polis* e a ideia romana de *res publica*. Se *res publica* é a tradução latina da *polis* grega, em verdade, o conceito de sociedade, a ideia de indivíduo, sua liberdade e a concepção geral do republicanismo político subjacente da matriz romana dificilmente podem ser comparáveis à visão organicista da sociedade que emerge no

79 NICOLET. 1980. p. 247.

80 CÍCERO, *Tratado da República*, I. 25, III. 31.

aristotelismo político. O modelo de Estado que foi inspirado pelas pesquisas de Cícero e teóricos romanos de governo anti-monárquico, como Maquiavel, e o modelo da polis grega, mesmo pode-se dizer que o termo República foi usado exclusivamente (no sentido de auto-governo, e do regime não-monárquico) em período variando de Maquiavel (ao qual se atribui o mérito de difundir a recuperação da ideia da república romana).

Assim, traçar a história da ideia republicana romana que liga a *Política* de Aristóteles ao *Federalist Papers* passando pelos *Discorsi* de Maquiavel, mas também através, do pensamento de Rousseau, Locke e Montesquieu, parece, pelo menos, uma operação arriscada. Devemos evitar a decepção que pode esconder atrás da crença de que a continuidade formal, de certas expressões é o teste decisivo da sua continuidade conceitual. Ou seja, devemos aplicar para o debate a prudência sobre a definição de anos do republicanismo, notando que o simples fato de palavras idênticas são repetidas em diferentes escritores há nenhuma evidência da continuidade do pensamento. E é a partir da história da tradição republicana que surgem ambiguidades e extensão excessiva do âmbito de aplicação do republicanismo.

REFERÊNCIAS

- ALICARNASSO. D. **Le antichità romane**; a cura di Francesco Donadi e Gabriele Pedullà; traduzione di Elisabetta Guzzi; nota alle illustrazioni di Luca Bianco. Torino: Einaudi, 2010.
- ARISTOTELES. **Athenaio politeia**. p. 23 p. 53 – 79
- ARISTOTELES. **Solone**. p. 45-47
- ARISTÓTELES. **Política**. Trad. De Mário da Gama Kury. Brasília, Editora UNB, 1985.
- BESSONI. L.; SCUDERI R.; BALDINI A., **Manuale di Storia di Roma**. 4ªed. Monduzzi. 2011
- BEVIR, M. **On tradition**. *Humanitas*, v.XIII, nº2, p.28-53. 2000.
- BOBBIO, N. **Diálogo sobre a república: os grandes temas da política e da cidadania**. Rio
- BOSI, R. **Il libro degli etruschi**. Bompiani Editore, Milano, 1983.
- CICERO, M. T. **Tratado da República (De Republica)**. (Tradução, introdução e notas de Francisco de Oliveira) Portugal: Círculo de Leitores e Tema e Debates, 2008.
- CICERONE, M. T. **Dell'oratore**. Editore: BUR Biblioteca Univ. Rizzoli. 1994.
- CICERONE, M. T. **La Repubblica**. Introduzione, traduzione e note di Francesca Nenci. Testo latino a fronte. 3ª ed. BUR Classici greci e latini . 2010.
- CICERONE, M. T. **Le leggi**. Curatore: F. Cancelli. Editore: L'Erma di Bretschneider. 2008
- D'ENCARNAÇÃO, J. **Introdução ao Estudo da Epigrafia Latina**. Instituto de Arqueologia. Faculdade de Letras de Coimbra – Coimbra. 1997.
- DEVOTO, G. **Antichi italici**. Firenze : Vallecchi, 1931
- DE SANCTIS G. **Storia dei Romani, I-IV.3**. Torino-Firenze, 1964.
- ERODOTO. **Le storie V**. p. 75-109
- ESPELOSÍN, F. J. G. **Diccionario de términos del mundo antiguo**. Alianza Editorial. Madrid. 2005.
- FEZZI, L. **Il tribuno Clodio**. Roma-Bari: Editora Laterza, 2008. p.156
- HAMMER, D. **Roman Political Thought: from Cicero to Augustine**. Cambridge University Press. 2014
- LINTOTT, A. **The Constitution of the Roman Republic**, Oxford University Press 1999.
- LÍVIO, T., **História de Roma (Ab Urbe Condita)**, Vol I. (Tradução: Paulo Matos Peixoto) São Paulo: Paumape, 1989. I - VI.
- MARCONI, A. **Democrazie antiche. Istituzioni e pensiero politico**. Pisa: Carrocci. 2006.
- MAQUIAVEL, N., **Discorsi sopra la prima deca di Tito Livio**. In: Tutte le opere storiche e letterarie di Niccolò Machiavelli. Editore Firenze.

- _____. **Discursos sobre a Primeira Década de Tito Lívio**. Tradução de Sérgio Bath. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2000, 4ªed.
- MOMIGLIANO A. **Prolegomena a ogni futura metafisica sulla plebe romana**, in “Labeo”, 1982, p. 07-15.
- MOMIGLIANO A. **Sesto contributo alla storia degli studi classici e del mondo antico**. Tomo secondo. Edizioni di Storia e Letteratura. Roma. 1980.
- MONTESQUIEU, C. S., **O Espírito das Leis**: São Paulo, Martins Fontes, 2000.
- NICOLET, C. **The word of the citizen in Republican Rome**. University of California Press. 1980.
- POLÍBIOS. **História**. (Tradução de Mário da Gama Cury) Brasília: Editora UNB, 1996.
- POMA, G. **Le istituzioni politiche del mondo romano**. Bologna. 2009.
- ROTONDI G. **Leges publicae populi Romani. Elenco cronologico con una introduzione sull’attività legislativa dei comizi romani**. Milano. 1912
- SILVA, R. **Republicanism neo-romano e democracia contestatória**. Rev. Sociol. Polit. vol.19 no.39 Curitiba. 2011
- SORDI, M. **I rapporti romano-ceriti e l’origine della civitas sine suffragio**. Roma, 1960. p. 143.
- SORDI, M. **Populus e plebs nella lotta patrizio-plebea**. Roma. 2002.
- TAYLOR. L. (1966) **Roman Voting Assemblies. From the Hannibalic War to the Dictatorship of Caesar**. Ann Arbor. (p. 3-7; p.75-96).
- _____. **The Voting Districts of the Roman Republic. The Thirty-five Urban and Rural Tribes**. Rome, 1960.
- TUCÍDIDES. **História da Guerra do Peloponeso**. Ed. UNB, 1999.
- VIRGILIO. **Eneida**. Trad. José Victorino Barreto Feio e José Maria da Costa e Silva. São Paulo: Martins Fontes, 2004.